

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023
PROCESSO SELETIVO PRIVADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA INSCRIÇÃO
NO CADASTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO – CATEGORIA BLOCO

O Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos, entidade civil sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições legais previstas em seu Estatuto Social, com base nas Leis nº 12.815, de 05 de junho de 2013, nº 9.719, de 27 de novembro de 1998 e demais legislações aplicáveis, bem como em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 (Anexo V), firmada entre o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, torna público o edital do processo seletivo privado, com abertura de inscrições, para provimento de vagas e formação de lista de espera para inscrição no cadastro “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”, representado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo privado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP**.
- 1.2.** **Todas as datas relativas ao presente processo seletivo privado deverão ser acompanhadas pelos candidatos no “Cronograma - Anexo I” deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do IDCAP.**
- 1.3.** A descrição das atribuições do cargo consta no Anexo II deste edital.
- 1.4.** O conteúdo programático da prova objetiva consta no Anexo III deste edital.
- 1.5.** Os itens deste edital, inclusive o “Cronograma - Anexo I”, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do IDCAP (www.idcap.org.br), por meio de retificação do edital ou aviso.
- 1.6.** Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.7.** Todas as etapas deste processo seletivo privado poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos. Não haverá segunda chamada para realização das etapas. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.
- 1.8.** A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e deverá ser realizada exclusivamente no site www.idcap.org.br.
- 1.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este processo seletivo privado, no site www.idcap.org.br, não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.10.** O processo seletivo privado destina-se ao preenchimento das vagas imediatas indicadas neste edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto para este processo, sem prejuízo da convocação dos candidatos aprovados dentro das vagas constantes da lista de espera conforme necessidade e oportunidade do OGMO/Santos.
- 1.11.** Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco” Cadastrados do OGMO/Santos pertencerão ao regime jurídico próprio dos trabalhadores portuários avulsos e reger-se-ão pelas disposições da CCT 2023/2025, e respectivas alterações, bem como demais normas legais aplicáveis a esta categoria.
- 1.12.** **Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br.**

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este edital por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do processo seletivo privado, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.
- 2.2.** Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.
- 2.3.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.
- 2.4.** Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP.
- 2.5.** Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

2.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo, no site www.idcap.org.br, na data prevista no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

2.7. Impugnações referentes à retificação deste edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 48 horas, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail atendimento@idcap.org.br, devendo indicar, como assunto deste e-mail, a informação “Impugnação contra retificação do Edital nº 001/2023 do processo seletivo privado do OGMO/Santos”.

3. DAS VAGAS

3.1. A distribuição do cargo, o número de vagas e os requisitos são os seguintes:

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	LISTA DE ESPERA	REMUNERAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS*
“Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”.	30	20	Variável, conforme previsto em instrumentos de acordo coletivo de trabalho.	Ensino médio completo.

* Demais pré-requisitos estão previstos no tópico 18 - “Das chamadas e requisitos para inscrição no cadastro de Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Bloco.

3.2. A remuneração do trabalho da atividade de Bloco será objeto de Acordos Coletivos de Trabalho entre o Sindicato Laboral e os Operadores Portuários, individual ou conjuntamente, nas Câmaras Setoriais do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, prevalecendo tais instrumentos sobre convenção coletiva ou sentença normativa prolatada entre o SOPESP e o Sindicato.

3.3. Todo “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco” terá direito ao vale-transporte por engajamento efetivado para deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, por meio de transporte público urbano, observados os requisitos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, da Constituição Federal, em seu artigo 230º, § 2º e Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

3.4. Os trabalhadores portuários avulsos, devidamente habilitados pelo OGMO/Santos, exercerão as atividades de bloco, conforme definição contida no art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

3.5. Os candidatos com deficiência, antes de realizarem a inscrição, devem se certificar que:

A) possuem plenas condições para execução das atividades do cargo “Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Bloco”, previstas no art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025; e

B) atendem aos requisitos para participação nas etapas do processo seletivo privado, estabelecidos no presente Edital por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

3.6. As atividades dos trabalhadores portuários avulsos de Bloco serão desenvolvidas em períodos de 06 (seis) horas, obedecendo aos seguintes horários: 7h às 13h, 13h às 19h, 19h à 1h do dia imediato e de 1h às 7h do dia posterior, observando-se demais critérios descritos na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, em sua Cláusula Décima Primeira - Períodos de Trabalho.

3.7. A requisição específica de mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de Bloco será, exclusivamente, feita junto ao OGMO/Santos, que fará a escalação de forma eletrônica e em sistema rodiziário, sequencial e numérico, observadas as determinações legais vigentes, de acordo com a habilitação de cada trabalhador. A requisição será feita segundo critérios definidos pelo OGMO/Santos, de modo a cumprir os períodos de trabalho.

3.8. A aprovação e a classificação final, na lista de espera, geram para o candidato apenas a expectativa de direito à inscrição no cadastro. O OGMO/Santos reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Supervisão, na forma da CCT 2023/2025 e dentro do prazo de validade da seleção.

3.9. A ordem de classificação final no presente processo seletivo privado servirá apenas para determinar a sequência de inscrição no quadro mantido pelo OGMO/Santos, sem qualquer vinculação com a inscrição para participação em cursos ou treinamentos futuramente ministrados, cujos critérios serão definidos, caso a caso, pelo OGMO/Santos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que:

- a) preenche todos os requisitos exigidos para participar do processo seletivo privado;
- b) possui plenas condições para execução das atividades do cargo “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco” previstas no art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.;
- c) atenderá às exigências para participar de todas as etapas do processo seletivo privado na forma deste edital e da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

4.1.1. O deferimento da inscrição do candidato no processo seletivo privado não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame (item 8.1) ou a inscrição do candidato no Cadastro de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco” (item 17), havendo necessidade de que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste Edital e no art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13 e na cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, bem como seja aprovado em todas as etapas do processo seletivo privado.

4.2. O valor correspondente à taxa de inscrição será de **R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)**.

4.3. **As inscrições para o processo seletivo privado estarão abertas no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no site www.idcap.org.br.**

4.4. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente processo seletivo privado, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4.5. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste processo seletivo privado.

4.6. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do OGMO/Santos e/ou do IDCAP.

4.7. O IDCAP não aceitará inscrições, cujo pagamento for efetuado fora do prazo, ou de forma diversa do estipulado neste Edital, independente, se eventualmente, forem aceitas pelo banco ou afins.

4.8. Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheque.

4.9. Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado pela instituição bancária/operadora de cartão.

4.10. O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.

4.11. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o boleto e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.

4.12. **Para inscrever-se, o candidato deverá:**

a) Acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao processo seletivo privado do OGMO/Santos - Categoria Bloco;

b) Ler e estar de acordo com as normas deste edital;

c) Preencher total e corretamente a Formulário de Inscrição online e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;

d) Após o envio do Formulário de Inscrição, automaticamente será gerado o documento de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária de qualquer banco, correspondente bancário, meios de pagamento válidos ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição.

4.13. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste Edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.

4.14. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.

4.15. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site www.idcap.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.

4.16. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de **PIX, cartão de crédito (à vista)** ou por **boleto bancário**, emitido pelo sistema do IDCAP no ato da inscrição do candidato, até a data prevista para vencimento, observado o

horário do expediente da agência bancária. **ATENÇÃO:** a inscrição, via Internet, só será efetivada após a confirmação do pagamento até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica no CANCELAMENTO da inscrição.

4.17. O candidato que efetivar sua inscrição por meio de cartão de crédito que, por qualquer motivo, obtiver estorno parcial ou integral do valor, terá sua inscrição automaticamente cancelada e será eliminado do certame.

4.18. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste Edital (quando for o caso) ou o pagamento do documento relativo à taxa de inscrição para o 1º dia útil que antecede o feriado ou evento. No caso de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking, correspondente bancário, meio de pagamento, etc.) devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

4.19. Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto, PIX ou cartão de crédito, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.

4.20. O candidato SOMENTE poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio do documento emitido no sistema do IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.

4.21. O beneficiário constante no meio de pagamento será **IPAG PAGAMENTOS DIGITAIS LTDA (via PAGSEGUROINTERNET S.A.) ou IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO.**

4.22. Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito, em dinheiro ou cheque, em conta, depósito "por meio de envelope" em caixa rápido, DOC, TED, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas, PIX gerado fora do sistema, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4.23. Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo privado, exclusão do cargo oferecido ou em razão de fato atribuível somente ao OGMO/Santos.

4.24. Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão alterar a modalidade de pagamento e/ou reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, que estará disponível na área do candidato, no endereço eletrônico www.idcap.org.br.

4.25. O IDCAP e o OGMO/Santos não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionados por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.

4.26. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados no Formulário de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

4.27. É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.

4.28. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, as provas e o cadastro do candidato como Trabalhador Portuário Avulso, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.

4.29. O cartão de confirmação de inscrição e/ou do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) no local de realização das provas ou quando solicitado.

4.30. Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis, o direito à identificação por meio do seu nome social e direito à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

4.31. O(a) candidato(a) poderá informar o seu nome social através de requerimento via e-mail atendimento@idcap.org.br, durante o período de inscrição conforme "Cronograma - Anexo I". O(a) candidato(a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.

4.31.1. As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

4.32. O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá, conforme prazo de período de inscrição "Cronograma - Anexo I" deste edital:

a) Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;

b) Enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso.

4.32.1. As solicitações do item 4.32 serão atendidas segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade, sendo julgadas pelo

IDCAP.

4.33. O candidato que necessite de condição especial para a realização de alguma etapa do certame, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”, previstos art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025., e neste Edital, deverá formalizar pedido no momento da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, de acordo com o exposto no item 5 deste Edital.

5. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA PROVA OBJETIVA

5.1. O candidato que possua condição temporária e não permanente e necessite de atendimento especial para realização da prova objetiva, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”, art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 e neste Edital, deverá indicar, obrigatoriamente, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários.

5.2. Caso o candidato possua alguma necessidade especial, temporária e não permanente, abrangida por lei, não constante neste Edital, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”, previstos art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, e neste edital, deverá entrar em contato com o IDCAP, dentro do período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” para “solicitação de atendimento especial para prova”, pelo “Fale Conosco” (e-mail), no site www.idcap.org.br.

5.3. Na análise das solicitações de condições especiais, o julgamento do IDCAP deverá considerar a viabilidade técnica, a adequação com a etapa do certame e as atribuições do cargo previstas art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 para o exercício do cargo. Será divulgada no site www.idcap.org.br a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização da prova objetiva.

5.4. O candidato, cujo pedido de atendimento especial for indeferido, poderá interpor recurso nos prazos definidos no “Cronograma - Anexo I” deste Edital, por meio do formulário eletrônico disponível na área do candidato.

5.5. Não será aceito o envio de documentos em período de recurso e/ou solicitação de atendimento especial após o período estipulado no “Cronograma - Anexo I”.

5.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá solicitar atendimento especial para essa finalidade, conforme previsto neste Edital.

5.7. O candidato, observados os requisitos para participação de todas as etapas do certame e para o exercício do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”, previstos art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 e neste edital, que requerer prova ampliada, Cartão de Respostas ampliado, leitor, transcritor, tempo adicional e/ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deverá anexar laudo médico, conforme itens abaixo, sob pena de não ter seu pedido atendido:

- a) ter data de emissão de até 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) constar nome completo do candidato;
- c) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- d) constar espécie e o grau ou nível de necessidade de atendimento especial, em conformidade com o solicitado, bem como a causa da necessidade de atendimento especial;
- e) constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f) no caso de condições especiais auditivas, observando a compatibilidade ao cargo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g) no caso de condições especiais visuais, observando a compatibilidade ao cargo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até doze meses anteriores ao último dia das inscrições.

5.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

5.9. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.

5.10. O deferimento ao candidato de atendimento especial para a realização da prova objetiva não garante o direito ao exercício da atividade fim do cargo escolhido no ato da inscrição, considerando que a atividade laboral pressupõe o atendimento aos requisitos do cargo estabelecidos art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 e neste Edital.

6. DA CANDIDATA LACTANTE

- 6.1. Conforme previsto na Lei Federal nº 13.872/2019, fica assegurado à lactante o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade, durante a realização da prova, desde que o requeira no formulário de inscrição.
- 6.2. Terá o direito de amamentação a mãe lactante cujo filho tiver até seis meses de idade no dia da realização da prova, sendo que a prova da idade será feita mediante declaração, no ato de inscrição para o processo seletivo privado, e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização da prova objetiva.
- 6.3. A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com a criança lactante e um único acompanhante (familiar ou terceiro indicado pela candidata), maior de 18 (dezoito anos), que será responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
- 6.4. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, sendo proibido o uso de objetos eletrônicos, como aparelhos celulares, notebook, tablet, Ipad, Ipod e outros aparelhos que permitam a comunicação de informações e dados. Esses equipamentos eletrônicos deverão ser colocados dentro de envelope porta-objeto que será recolhido na sala de coordenação, sendo devolvido ao final da prova da candidata.
- 6.5. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até trinta minutos, por filho.
- 6.6. Durante o período de amamentação, a candidata lactante ausentar-se-á, temporariamente, da sala de prova e será acompanhada por um fiscal.
- 6.7. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período. Será contabilizado o tempo desde a saída da sala de prova até seu retorno para que possa ser compensado até o limite de 1 (uma) hora.
- 6.8. Não será permitida a permanência de crianças que não sejam lactentes.
- 6.9. O acompanhante não poderá circular pelo local de prova sem autorização.
- 6.10. Não será disponibilizado, pelo IDCAP, pessoa responsável para a guarda da criança, e a ausência do responsável, acompanhante da candidata, acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- 6.11. Durante a amamentação, ficarão na sala reservada somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de qualquer outra pessoa, inclusive o acompanhante da criança.

7. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 7.1. Os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n.º 11.016/2022, poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 7.2. O candidato inscrito no Cadastro Único que desejar solicitar isenção deverá indicar no formulário de inscrição tal intenção, informando obrigatoriamente o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, bem como preenchendo as informações estabelecidas como indispensáveis, e deverá, obrigatoriamente, anexar:
- Autodeclaração de membro de “família de baixa renda” conforme Anexo IV do edital de abertura;
 - Cópia do documento oficial de identificação (RG e CPF);
 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho (no caso de desempregados e de trabalhadores que recebem até três salários mínimos);
 - Contracheque atual (no caso de trabalhadores que recebem até três salários mínimos).
- 7.3. **Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:**
- Que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda *per capita* familiar dentro do perfil;
 - Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
 - Identificado na base do Cadastro Único com renda *per capita* familiar fora do perfil;
 - Desatualizado há mais de 48 meses, conforme portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, art. 18º, § 4º.
- 7.4. **Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.**
- 7.5. Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.
- 7.6. Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação é necessário que indique em seu Formulário de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.
- 7.7. Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro

do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

7.8. É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.

7.9. O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado, o IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.

7.10. A autodeclaração de membro de “família de baixa renda” deverá:

a) ser enviada/anexada digitalmente (upload) no sistema, exatamente conforme modelo constante no Anexo IV, caso contrário a solicitação de isenção da taxa de inscrição será indeferida.

b) ser enviada em formato PDF, com no máximo 2MB, exclusivamente, no período constante no “Cronograma - Anexo I” para solicitação de isenção da taxa de inscrição.

c) Conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou escrito em algum documento que visa a dar-lhe validade ou identificar a sua autoria.

7.10.1. Os anexos enviados após a finalização do prazo citado acima ou diferente do exigido NÃO serão aceitos.

7.10.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a autodeclaração de membro de “família de baixa renda” e demais documentos solicitados foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

7.10.3. Os anexos que não atenderem todas as exigências contidas neste edital e/ou enviados fora do prazo constante no “Cronograma - Anexo I” não terão validade, ficando o candidato sem direito à isenção da taxa de inscrição.

7.10.4. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.

7.11. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará na sua eliminação do processo seletivo privado, além da aplicação das demais sanções legais.

7.12. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente nos 02 (dois) primeiros dias do período de inscrição, conforme previsto no “Cronograma - Anexo I”, e, para tanto, o candidato deverá acessar o site www.idcap.org.br e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

7.13. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br, em data definida no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

7.14. Deste indeferimento caberá recurso no prazo estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste Edital.

7.15. Não será aceito o envio de documentos após a finalização do prazo de solicitação de isenção, conforme constante no “Cronograma - Anexo I” e/ou em período de recurso.

7.16. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site www.idcap.org.br até o último dia válido para inscrição, selecionar a modalidade de pagamento e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, para que esta seja reputada válida.

7.17. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova objetiva, de acordo com o “Cronograma - Anexo I” deste Edital.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PRIVADO

8.1. O processo seletivo privado será composto pelas seguintes etapas:

ETAPA	TIPO
Prova Objetiva	Eliminatória e Classificatória
Teste de Avaliação Física	Eliminatória
Teste de Avaliação Psicológica	Eliminatória
Apresentação de Documentos e Comprovação de Requisitos para Exercício da Atividade de Trabalhador Portuário Avulso	Eliminatória
Exame Médico	Eliminatória
Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário	Eliminatória

9. DA PROVA OBJETIVA

9.1. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas, sendo realizada na Baixada Santista, e será

elaborada com base no conteúdo programático, contido no Anexo III deste Edital.

9.2. A aplicação das Provas Objetivas será realizada na data estipulada no “Cronograma - Anexo I” deste Edital, no horário conforme estipulado na tabela abaixo:

TURNOS	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	<u>HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES</u>
Vespertino	13:00h	<u>13:45h</u>

9.3. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local e no horário da prova, divulgados na ocasião da publicação do edital, implicará na eliminação automática do candidato do certame.

9.4. **Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início das provas, sendo terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões.**

9.5. **No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.**

9.6. A prova objetiva terá duração mínima de 1 (uma) hora e no máximo de 4 (quatro) horas.

9.7. O horário da prova será das 14:00h às 18:00h, com duração de 4 (quatro) horas.

9.8. O dia e horário para realização das provas poderá sofrer alterações, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

9.9. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

9.10. Cada questão objetiva terá cinco alternativas (A, B, C, D, E), sendo apenas uma correta.

9.11. Tabela de provas:

PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PESO DAS QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Língua Portuguesa	10	1,50	15,00
Matemática	10	1,50	15,00
Noções de Língua Inglesa	10	1,50	15,00
Informática	10	1,50	15,00
Legislação Portuária	10	2,00	20,00
Conhecimentos Específicos	10	2,00	20,00
Total	60	-	100,00

9.12. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local divulgados pelo IDCAP.

9.13. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados na Baixada Santista, o IDCAP poderá alocá-los em municípios próximos ao determinado para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

9.14. Os candidatos poderão ser alocados em escolas, quadras, centro de convenções, auditórios, igrejas, etc.

9.15. O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos cedido pelo IDCAP, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos, devidamente desligados, além de outros pertences não permitidos. Caso o telefone celular tenha um alarme ou não seja possível seu desligamento, o candidato deverá colocar os equipamentos e objetos no envelope porta-objeto e entregar ao fiscal para que seja recolhido à sala de coordenação, neste caso o candidato ao terminar sua prova deverá se dirigir à coordenação para retirar seu envelope porta-objeto.

9.16. O candidato deverá manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas, até a saída definitiva do local de provas.

9.17. O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas, utilizando-se, para essa finalidade, exclusivamente, de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente.

9.18. O Cartão de Respostas será o único documento válido para a correção das Provas Objetivas e o candidato será o único responsável pelo seu preenchimento, devendo proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Cartão de Respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

9.19. Para cada questão, o candidato deverá marcar, obrigatoriamente, somente uma das opções constantes nos campos do Cartão de Respostas e arcará com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas. Serão consideradas marcações indevidas as

que estiverem em desacordo com este edital ou com a Cartão de Respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

9.20. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar, utilizar borracha para apagar uma marcação ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica, inclusive sua eliminação do processo seletivo privado.

9.21. É responsabilidade exclusiva do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial o nome, o número de inscrição, o número de seu documento de identidade, a assinatura em local apropriado, a transcrição da frase no espaço destinado e a marcação do gabarito na seu Cartão de Respostas, arcando com os prejuízos advindos de seus erros.

9.22. O caderno de questões (prova) não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja requerida, pelo candidato, após a distribuição do caderno e antes do início da prova.

9.23. O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de uma hora.

9.23.1. O candidato somente será admitido na sala de provas quando munido obrigatoriamente de:

a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta de fabricação em material transparente;

b) original de um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital). Não será aceito fotocópia de documento, mesmo que colorido e autenticado:

b1) Carteira de Identidade (RG),

b2) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe,

b3) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),

b4) Certificado Militar, com foto, para candidato de sexo masculino maior de 18 (dezoito) anos,

b5) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou

b6) Passaporte.

9.23.2. O candidato, facultativamente, poderá entrar na sala de prova portando:

a) água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;

b) alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos.

9.23.3. O IDCAP se reserva no direito de vistoriar a água, os alimentos e as bebidas, ficando a critério a aceitação ou não.

9.23.4. O candidato deverá colocar a garrafa de água fora da mesa, de modo a evitar que seu Cartão de Respostas possa molhar prejudicando a sua leitura.

9.24. Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos. Não serão aceitos documentos fotocopiados, ainda que impressos coloridos e autenticados.

9.25. Os portões serão abertos 1 (uma) hora antes do horário previsto para início da prova, podendo sofrer alteração, a critério do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

9.26. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

9.27. O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI)/Cartão de Convocação para verificar as informações supervenientes relativas à prova objetiva e deverá, preferencialmente, comparecer ao local designado para as provas com esse documento impresso.

9.28. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

9.29. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

9.30. Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida uma hora de seu início, **sem, contudo, levar consigo o caderno de questões (prova).**

9.31. A saída com caderno de questões (prova) somente será **permitida 1 (uma) hora antes do término da prova.**

9.32. Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o Cartão de Respostas, com exceção no descrito em 9.31, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.

9.33. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após o recebimento de seu Cartão de Respostas até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessário, antes de sua entrada na sala.

9.34. Ao final da prova, os três últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar a Ata de Sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só

vez, do local.

9.35. Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do cartão de respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros, por conta disso os candidatos devem solicitar para ir ao banheiro e/ou bebedouro antes de entregar seu Cartão de Respostas. Os envelopes porta-objeto só poderão ser abertos fora do local de prova.

9.36. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, excetuando-se as situações previstas neste edital.

9.37. Durante a realização da prova não será permitida(o):

- a) a comunicação entre candidatos;
- b) consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
- c) escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
- d) o uso de máquina fotográfica, gravador, telefone celular ou qualquer outro receptor de mensagens;
- e) o uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
- f) o uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;
- g) o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso.

9.38. Não será permitido ao candidato acessar a sala de prova ou realizar a prova sem acondicionar no envelope de segurança (envelope porta-objeto) materiais estranhos ou proibidos neste edital, dentre os quais pode-se destacar: lápis, canetas de material não transparente, lapiseiras, borrachas, régua, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, como: wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, relógio, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

9.39. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

9.40. Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.

9.41. O candidato que for identificado não cumprindo qualquer dos itens de segurança, em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto da sala ao banheiro, ou vice-versa, será eliminado do processo seletivo privado, devendo sair imediatamente do local de prova.

9.42. O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do Caderno de Questões e no Cartão de Resposta, observada a autorização do aplicador.

9.43. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

9.44. O IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas.

9.45. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do processo seletivo privado, o IDCAP poderá proceder à coleta de dados biométricos dos candidatos no dia de realização das provas.

9.46. Será excluído/eliminado do processo seletivo privado o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- e) quando submetido ao detector de metais for surpreendido, portando e/ou levando consigo, equipamentos de comunicação, ainda que desligados ou com a bateria desconectada;
- f) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) recusar a submeter-se ao detector de metais;
- h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- j) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
- k) não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do IDCAP;
- l) Amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar, utilizar borracha para apagar uma marcação, não assinar ou, de qualquer modo, danificar o Cartão de Respostas.

9.47. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do processo

seletivo privado.

9.48. O candidato não poderá se ausentar do local da prova, salvo nas hipóteses previstas neste edital.

9.48.1. Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do processo seletivo privado.

9.49. O OGMO/Santos e o IDCAP não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado.

10. DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA - TAF

10.1. O TAF (Teste de Avaliação Física) será realizado na região da Baixada Santista com local e horário a serem determinados em edital próprio, a ser publicado no site www.idcap.org.br.

10.2. Não haverá segunda chamada para realização desta etapa, o não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na eliminação automática do candidato.

10.3. O candidato deverá obrigatoriamente apresentar o Atestado Médico original acompanhado de eletrocardiograma com laudo, bem como o Termo de Responsabilidade, disponível na página do processo seletivo, data e assinado, onde o candidato confirmar estar ciente dos testes a que será submetido e ao esforço físico, se responsabilizando por qualquer problema que ocorra durante os testes.

10.4. **No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.**

10.5. **É terminantemente proibido ao candidato trazer para o local do Teste de Avaliação Física equipamentos fotográficos e/ou equipamentos eletrônicos de comunicação com capacidade de fotografar ou filmar as etapas dos testes.**

10.6. Se o candidato for flagrado utilizando, portando ou conduzindo estes tipos de equipamentos será eliminado do processo seletivo privado.

10.7. O Teste de Avaliação Física (TAF) poderá ser realizada em qualquer dia da semana, útil ou não, conforme data constante no "Cronograma - Anexo I".

10.8. **O candidato só poderá realizar os exercícios uma única vez, à exceção dos testes de "Banco de Wells - sentar e alcançar" e "Preensão Manual - dinamômetro", que serão executados em três tentativas.**

10.9. Recomendamos que o candidato leve alimentos e água para o seu consumo.

10.10. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização dos testes, após o horário fixado em publicação própria, para o fechamento dos portões.

10.11. Todos os testes, que compõe o TAF, terão caráter eliminatório.

10.12. **Serão considerados classificados para o TAF os candidatos com inscrições deferidas, por ordem de classificação na Prova Objetiva, até o limite de 350 (trezentos e cinquenta) candidatos.**

10.12.1. **Novas convocações poderão ocorrer dentro do prazo de validade do processo seletivo privado, em quantidade a ser definida em cada chamada.**

10.13. **A convocação para realização dos exercícios do TAF será por ordem de classificação.**

10.14. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária ou permanente (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo permitido nenhum tratamento privilegiado.

10.15. **O TAF tem como objetivo selecionar os candidatos com condição física necessária para o exercício do cargo de "Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco", na forma do art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2023/2025, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato verificar, desde a inscrição no processo seletivo privado, a compatibilidade das atribuições do cargo com condição física exigida na etapa.**

10.16. O candidato eliminado em qualquer um dos testes do TAF, não realizará os demais, não cabendo no ato da eliminação o questionamento que poderá ser realizado quando do recurso contra o TAF.

10.17. O TAF visa aferir a capacidade física mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do cargo. Não será permitido o auxílio mútuo entre os candidatos durante a realização dos testes, sendo considerados eliminados do processo seletivo privado aqueles que o fizerem.

10.18. Da candidata em estado de gravidez ou puerperal:

a) a candidata que, no dia da realização do TAF, apresentar atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou estado puerperal, será facultada nova data para a realização do referido teste após 120 (cento e vinte) dias a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência do OGMO/Santos, sem prejuízo da participação condicional nas demais fases do processo seletivo;

b) a candidata deverá comparecer na data, ao local e no horário de realização do TAF, conforme edital de convocação para fase, munida de atestado médico original, emitido por médico da especialidade correspondente ao seu estado, ou de cópia

autenticada, no qual deverá constar, expressamente, o estado de gravidez e o período gestacional em que se encontra, devendo trazer de forma clara a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu;

c) o atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização do TAF, **não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento**;

d) a candidata que não entregar o atestado médico citado na alínea “b” acima e se recusar a realizar o TAF alegando estado de gravidez, será eliminada do processo seletivo;

e) a candidata que apresentar o atestado médico que comprove estado de gravidez e, ainda assim, desejar realizar o TAF, deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que a candidata está apta a realizar os testes de aptidão física ou a realizar os exercícios físicos descritos neste edital;

f) a candidata deverá enviar ao IDCAP, 30 (trinta) dias após a realização do parto, ou do fim do período gestacional (no caso de aborto), novo documento médico, no qual deverá constar, expressamente, o dia do nascimento da criança, ou aborto, a assinatura, o carimbo e o CRM do médico que o emitiu, para o e-mail atendimento@idcap.org.br, especificando o processo seletivo, nome completo da candidata e o número da Inscrição;

g) a candidata que deixar de apresentar qualquer dos documentos médicos nos dois momentos ou que apresentá-los em desconformidade com este edital será eliminada do processo seletivo;

h) caso a candidata seja eliminada nas fases posteriores ao TAF, será automaticamente eliminada do processo seletivo, perdendo o direito de realizar o TAF após 120 (cento e vinte) dias a contar da data do parto, ou o fim do período gestacional.

10.19. A critério do IDCAP, o TAF será realizado independentemente das condições meteorológicas, podendo, também, determinar a suspensão ou adiamento.

10.20. O resultado de cada teste será registrado pelo examinador na ficha de avaliação do candidato.

10.21. Todos os testes poderão ser filmados durante o período em que o candidato estiver realizando as provas e em nenhuma hipótese a gravação será disponibilizada ao candidato.

10.22. Não caberá ao IDCAP ou OGMO/Santos qualquer responsabilidade por eventuais enfermidades e/ou lesões que possam acometer o candidato no decorrer dos testes, sob qualquer circunstância.

10.23. O candidato deverá comparecer em data, local e horário a ser determinado em edital próprio para esse fim, com roupa apropriada para prática de atividade física (camisa de malha ou camiseta, bermuda, legging, calção ou calça de agasalho e tênis/calçado fechado), munido do documento de identidade original com foto, termo de responsabilidade (modelo consta no ANEXO VII), atestado médico original (modelo consta no ANEXO VI) e eletrocardiograma com laudo, que o habilite para a realização das avaliações, emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à realização do teste de avaliação física. Não serão aceitos documentos em formato digital ou documentos fotocopiados, mesmo coloridos e autenticados.

10.24. O candidato que não se apresentar vestido adequadamente, não realizará os testes, sendo considerado eliminado na prova de avaliação física.

10.25. O atestado médico deverá ser original e conter, expressamente, a informação de que o candidato está apto para esforço físico na data de realização do exame, e estar devidamente assinado e carimbado pelo médico, constando o CRM do mesmo.

10.26. O atestado médico e o eletrocardiograma com laudo, deverão ser entregues no momento da identificação do candidato para a realização do TAF e será retido pelo IDCAP. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou em que não conste a autorização expressa conforme determinado neste edital ou incompleto.

10.27. O candidato que deixar de apresentar atestado médico junto com o eletrocardiograma com laudo ou não o apresentar conforme especificado, não poderá realizar o teste de avaliação física, sendo, conseqüentemente, eliminado do processo seletivo privado.

10.28. O candidato, para realizar o TAF, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital). Não será aceito fotocópia, mesmo colorida e autenticada, do documento de identidade:

- a) Carteira de Identidade (RG),
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe,
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- d) Certificado Militar, com foto, para candidato de sexo masculino maior de 18 (dezoito) anos,
- e) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
- f) Passaporte.

10.28.1. O candidato que não observar o item acima, não realizará o TAF e será considerado ausente e eliminado deste processo seletivo privado.

10.29. Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.

10.30. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência

em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

10.31. O candidato que deixar de apresentar documento oficial com foto e/ou atestado médico e eletrocardiograma com laudo ou não o apresentar conforme especificado, não poderá realizar o Teste de Avaliação Física, sendo consequentemente eliminado do processo seletivo privado.

10.32. Não será permitida a repetição do TAF por erro ou ausência de condições físicas do candidato. Caso este venha a se acidentar, ficando impossibilitado de prosseguir na prova, o mesmo não obterá nota e será eliminado do certame.

10.33. O candidato não poderá receber qualquer tipo de ajuda durante o teste físico.

10.34. O candidato poderá utilizar boné e dilatador nasal, assim como transportar garrafa com líquido de sua preferência, desde que não a descarte no local de realização do teste físico.

10.35. Não será permitido o uso de telefone celular durante a realização do TAF. Caso o telefone celular de um candidato toque durante a prova, o fato será registrado em ata, para julgamento posterior, podendo acarretar a eliminação do candidato.

10.36. Não será permitido ao candidato:

- a) Depois de iniciada a prova, abandonar o local antes da liberação do examinador;
- b) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda técnica ou física;
- c) Utilizar relógio ou qualquer aparelho eletrônico;
- d) Utilizar fone de ouvido.

10.37. O candidato que descumprir as orientações deste edital estará eliminado do processo seletivo privado.

10.38. Por casos fortuitos ou de força maior, o IDCAP poderá anular ou cancelar as etapas do TAF, sem aviso prévio, remarcando as mesmas conforme a real necessidade do caso concreto.

10.39. Serão observadas, ainda, a segurança individual e de terceiros, verificando a correta postura no sentido de avaliar se o candidato observa a prevenção de acidentes, antes, durante e após a realização da prova, bem como a capacidade física e orgânica do exercício físico.

10.40. Demais informações a respeito do Teste de Avaliação Física poderão ser repassadas pelo instrutor no momento da aplicação da prova, assim como poderão constar no edital específico de convocação para essa fase.

10.41. A divulgação do "Resultado Final do Teste de Avaliação Física" ocorrerá no endereço eletrônico www.idcap.org.br na página do processo seletivo privado, no período informado no "Cronograma - Anexo I", disponível em Publicações.

10.42. Demais informações poderão ser repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

10.43. A banca avaliadora repassará as informações de execução, para fins de correta execução e pontuação, antes do início da realização da prova, através de demonstração do exercício.

10.44. É responsabilidade do candidato, na forma do item 10.40, estar atento às instruções e fazer a leitura do edital de convocação para o TAF, não podendo alegar desconhecimento ou falta de informação.

10.45. A ordem da realização dos exercícios do TAF será informada no momento da prova, englobando os seguintes exercícios:

10.45.1. TESTE DE CORRIDA - 12 MINUTOS (12 MINUTOS EXATOS):

10.45.1.1. O teste será realizado em um local plano e sem obstáculos previamente demarcados.

10.45.1.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Distância (em metros)	Condição	Distância (em metros)	Condição
De 0 a 1.999	Inapto (eliminado)	De 0 a 1.599	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 2.000	Apto	Igual ou superior a 1.600	Apto

10.45.1.3. O candidato será considerado apto quando realizar o teste, no circuito previamente demarcado, no tempo de 12:00 minutos e zero segundos, observando o desempenho (distância) contido na tabela do item anterior para aprovação.

10.45.1.3.1. Os candidatos que tenham tempos superiores aos 12 minutos exatos, serão eliminados não podendo alegar que estavam dentro do intervalo de tempo.

10.45.1.4. Em nenhum momento o candidato poderá se ausentar do local da corrida, a não ser que seja autorizado pelo fiscal da corrida.

10.45.1.5. Durante o teste físico, o candidato estará autorizado a correr, caminhar e parar.

10.45.1.6. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será

fornecida pelo IDCAP, no início do TAF onde estão os chips que serão detectados pelas antenas ao completar cada volta.

10.45.1.7. O candidato receberá um chip de monitoramento para que seja cronometrado o tempo real de cada candidato na prova, momento este, em que serão repassadas informações de como utilizá-lo.

10.45.1.8. Caso haja qualquer problema com o chip utilizado pelo candidato, impossibilitando o processamento da nota do mesmo, o caso será solucionado utilizando as gravações da etapa ou por outro meio escolhido pelo IDCAP.

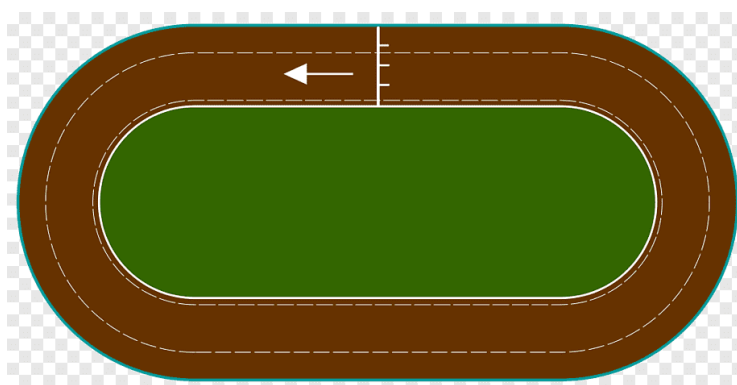
10.45.1.9. O candidato, durante a realização do teste físico, não poderá sentar-se, deitar-se, rolar, engatinhar, ou realizar qualquer movimento corporal que descaracterize o objetivo do teste físico (avaliar a capacidade cardiorrespiratória).

10.45.1.10. Para o início do teste físico, os candidatos deverão estar posicionados atrás da linha de partida, quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: “atenção, candidatos” e “prepara”, seguidas de um sinal sonoro, quando todos deverão iniciar seu teste.

10.45.1.11. O término do teste ocorrerá quando o candidato ultrapassar o tronco na linha de chegada, após ter percorrido a maior distância prevista, ou excedido o tempo limite para a prova.

10.45.1.12. O teste de corrida poderá ser realizado em pista oval (ver figura abaixo), hipótese em que poderá haver diferença de comprimento entre a parte interna (mais próxima ao centro) e a parte externa, sendo que a estratégia de correr na área interna ou na área externa durante a execução da etapa é uma opção exclusiva do candidato; não podendo alegar administrativa e judicialmente desconhecimento e/ou ausência de isonomia em relação a execução da etapa, a dimensão da pista e o percurso realizado durante a prova.

10.45.1.12.1. Figura meramente ilustrativa para compreensão do que seja uma pista oval:



10.45.2. TESTE DE FLEXÃO E EXTENSÃO DE MEMBROS SUPERIORES COM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO:

10.45.2.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.45.2.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de flexões	Condição	Número de flexões	Condição
De 00 a 19	Inapto (eliminado)	De 00 a 19	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 20	Apto	Igual ou superior a 20	Apto

10.45.2.3. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo de 01 (um) minuto, observando o desempenho (números de flexões) contido na tabela do item anterior para aprovação.

10.45.2.4. A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

10.45.2.5. O candidato iniciará o exercício partindo da posição inicial com as mãos e pés apoiados no solo, braços totalmente estendidos e com o tronco e pernas alinhados num mesmo prolongamento. As palmas das mãos deverão estar apoiadas com os dedos estendidos e voltados para frente;

10.45.2.6. O candidato deverá retornar à posição inicial completando-se, desta forma, uma repetição da prova.

10.45.2.7. Se, durante a execução de uma repetição, o candidato deixar de manter o tronco, quadril e pernas alinhados, em um mesmo prolongamento, será considerado inválido para fins de contagem.

10.45.2.8. Se durante a execução da prova o candidato, com intenção de descansar, não executar o exercício da maneira correta, encostar os joelhos (quando não autorizado), quadril ou peito no solo, a prova será encerrada e computar-se-ão as

repetições efetuadas até aquele momento pelo candidato.

10.45.2.9. Execução do exercício para candidatas do sexo feminino:

10.45.2.9.1. A prova será feita em 6 (seis) apoios (mãos, joelhos e pés);

10.45.2.9.2. O início do teste se dará com os braços estendidos, as 2 mãos e os joelhos flexionados no solo;

10.45.2.9.3. O candidato deverá flexionar os cotovelos, formando um ângulo de 90º graus no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e os joelhos alinhados em um mesmo prolongamento;

10.45.2.9.4. A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90º graus com os antebraços voltando à posição inicial.

10.45.2.10. Execução do exercício para candidatos do sexo masculino:

10.45.2.10.1. A prova será feita em 4 (quatro) apoios (mãos e pés);

10.45.2.10.2. O início do teste se dará com os braços estendidos e as 02 pontas dos pés no solo;

10.45.2.10.3. O candidato deverá flexionar somente os cotovelos, formando um ângulo de 90 graus no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e pernas alinhadas em um mesmo prolongamento;

10.45.2.10.4. A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90 graus com os antebraços voltando à posição inicial.

10.45.2.11. Não será permitida ao candidato a utilização de qualquer material nas mãos, bem como auxílio do corpo, que não sejam os braços, para promover o exercício, sendo vedado ao candidato executar qualquer outro tipo de movimento durante a realização da prova.

10.45.2.12. Estará considerado eliminado na Prova de Flexão e Extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo o candidato que:

- Não executar o exercício conforme especificado acima;
- Por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;
- Não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado.

10.45.3. TESTE DE ABDOMINAL REMADOR:

10.45.3.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.45.3.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de abdominais	Condição	Número de abdominais	Condição
De 00 a 19	Inapto (eliminado)	De 00 a 14	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 20	Apto	Igual ou superior a 15	Apto

10.45.3.3. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo de 01 (um) minuto, observando o desempenho (número de abdominais) contido na tabela do item anterior para aprovação.

10.45.3.4. Execução do exercício:

10.45.3.4.1. O candidato assume a posição inicial em decúbito dorsal com os membros inferiores e superiores totalmente estendidos de modo que os braços estejam acima da cabeça e o dorso das mãos toque ao solo.

10.45.3.4.2. O candidato flexiona o quadril, o tronco e os joelhos, concomitantemente, de forma que as plantas dos pés toquem ao solo. Os braços devem estar paralelos ao solo e os cotovelos deverão estar alinhados ou ultrapassarem o joelho;

10.45.3.4.3. O candidato estenderá o quadril, o tronco e os joelhos, retornando à posição inicial, completando assim uma repetição.

10.45.3.5. A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

10.45.3.6. Estará considerado eliminado na prova de abdominal o candidato que:

- Não executar o exercício conforme especificado acima;
- Por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;
- Não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado.

10.45.4. TESTE DE BANCO DE WELLS - SENTAR E ALCANÇAR:

10.45.4.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.45.4.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Em centímetros	Condição	Em centímetros	Condição
22 ou menos	Inapto	28 ou menos	Inapto
23 ou mais	Apto	29 ou mais	Apto

10.45.4.3. O candidato será considerado apto quando alcançar a máxima distância (em centímetros) conforme contida na tabela do item anterior, dentro das três tentativas, para aprovação.

10.45.4.4. O candidato terá direito a três tentativas, com um intervalo de 10 (dez) segundos entre cada uma. A pontuação atribuída ao candidato será o resultado mais benéfico, isto é, considerando as três tentativas, a que tiver alcançado a maior medida em centímetros.

10.45.4.5. Execução do exercício:

10.45.4.5.1. Para o início do teste, o candidato deverá estar na posição sentado, com os braços e as pernas totalmente estendidas, com os pés descalços e apoiados paralelamente no equipamento de medida, denominado de "Banco de Wells", e as mãos sobrepostas. Quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: "atenção, candidatos", "preparar" e "iniciar", o candidato deverá executar um único movimento de antero-flexão do tronco, procurando alcançar a máxima distância com a ponta dos dedos, mantendo as mãos sobrepostas, completando assim uma repetição.

10.45.4.5.2. Aos candidatos é proibido utilizar-se das unhas para realizar o movimento acima discriminado, sob pena de eliminação do certame.

10.45.4.5.3. Estará considerado eliminado na prova de Banco de Wells - sentar e alcançar o candidato que:

- Não executar o exercício conforme especificado acima;
- Por qualquer motivo vier a efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste, com exceção ao permitido;
- Não realizar as tentativas estipuladas no tempo determinado;
- Pegar qualquer tipo de impulso para realizar o movimento.

10.45.5. PROVA DE PRENSÃO MANUAL - DINAMÔMETRO:

10.45.5.1. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF.

10.45.5.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Quilograma-Força (KGF)	Condição	Quilograma-Força (KGF)	Condição
41,7 ou menos	Inapto	28 ou menos	Inapto
41,8 ou mais	Apto	29 ou mais	Apto

10.45.5.3. O candidato será considerado apto quando alcançar a força de prensão manual, em Quilograma-Força (KGF), conforme contido na tabela do item anterior, dentro das três tentativas, para aprovação.

10.45.5.4. O candidato terá direito a três tentativas, com um intervalo de 60 (sessenta) segundos entre cada uma. A pontuação atribuída ao candidato será o resultado mais benéfico, isto é, considerando as três tentativas, a que tiver alcançado a maior força de prensão manual, em Quilograma-Força (KGF).

10.45.5.5. Execução do exercício:

10.45.5.5.1. Para o início do teste, o candidato deverá postar-se na posição ortostática, com o antebraço em flexão de 90 graus com o braço, segurando confortavelmente na mão o equipamento de medida (dinamômetro), que deverá estar com os ponteiros na escala zero. Quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: "atenção, candidatos", "preparar" e "iniciar", o candidato deverá executar uma contração máxima que deverá ser sustentada por aproximadamente 3 (três) segundos. Ao final

desse período será realizada a leitura. Durante a execução da preensão manual, o braço deverá permanecer imóvel, ao lado do corpo, contudo, sem apoio no tronco, bem como sem movimentação das articulações do cotovelo e do punho, completando assim uma preensão.

10.45.5.5.2. Estará considerado eliminado na prova de preensão manual - dinamômetro o candidato que:

- a) Não executar o exercício conforme especificado acima;
- b) Por qualquer motivo vier a efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- c) Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste, com exceção ao permitido;
- d) Não realizar as tentativas estipuladas no tempo determinado.

11. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. A realização da avaliação psicológica é de exclusiva responsabilidade do IDCAP e terá caráter eliminatório.

11.2. Não será permitida a realização da avaliação psicológica em data, local, horário ou turma diferente do previsto no Edital de Convocação desta etapa. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a sua realização.

11.3. No dia da realização das provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

11.4. A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada em igualdade de condições para todos os candidatos habilitados convocados para esta fase.

11.5. Serão convocados para a Avaliação Psicológica, somente os candidatos que forem considerados aptos na prova de avaliação física, por ordem de classificação, até o limite de 90 (noventa) candidatos.

11.6. Novas convocações poderão ocorrer dentro do prazo de validade do processo seletivo privado, em quantidade a ser definida em cada chamada. Na avaliação psicológica o candidato será considerado “Recomendado” ou “Não Recomendado”. Será eliminado do processo seletivo privado o candidato considerado “Não Recomendado” na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital.

11.7. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato ao perfil profissiográfico da atividade.

11.8. Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições do cargo foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades do cargo, a descrição detalhada das atividades e tarefas a serem executadas no exercício diário do cargo “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”.

11.9. Serão utilizados testes psicológicos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, reiterando-se que, a aplicação poderá ser composta, por técnicas e testes de avaliação psicológica de aplicação coletiva e/ou individual.

11.10. A avaliação psicológica é de presença obrigatória, sob pena de eliminação do certame em caso de falta na data, horário e local convocados oficialmente por este processo seletivo privado de acordo com o “Cronograma - Anexo I”.

11.11. O candidato, para realizar o exame de avaliação psicológica, deverá apresentar um dos seguintes documentos de identificação, desde que dentro do prazo de validade, com foto e que não seja digital (não serão aceitos documentos em formato digital). Não será aceito fotocópia, mesmo colorida e autenticada, do documento de identidade:

- a) Carteira de Identidade (RG),
- b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe,
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- d) Certificado Militar, com foto, para candidato de sexo masculino maior de 18 (dezoito) anos,
- e) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou
- f) Passaporte.

11.12. O candidato que não observar o item acima, não realizará o exame de avaliação psicológica e será considerado ausente e eliminado deste processo seletivo privado.

11.13. A CNH vencida é válida como documento de identificação pessoal, desde que contenha foto.

11.14. Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos. Não serão aceitos documentos fotocopiados, mesmo coloridos e autenticados.

11.15. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.16. No dia da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer ao local e no horário predeterminados no edital de convocação para essa fase, portando documento de identificação original permitido neste edital e de caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente.

11.17. Recomenda-se que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química e/ou alcoólica que possa influenciá-lo, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase. Indica-se que o candidato que utilize óculos ou lentes de grau compareça à avaliação psicológica portando-o.

11.18. Não será permitido o uso de aparelhos eletrônicos, sob pena de eliminação do processo seletivo privado.

11.19. Os candidatos não poderão utilizar máquinas fotográficas e/ou filmadoras, bem como equipamentos de comunicação que possuam a capacidade de fotografar e filmar, do momento que estejam no local do teste de avaliação psicológica até ao final do mesmo.

11.20. Não será fornecido alimento aos candidatos e nem haverá lanchonete disponível no local de realização da avaliação, recomendando-se ao candidato que leve seu próprio lanche.

11.21. Nenhum candidato poderá retirar-se do local de aplicação do exame de avaliação psicológica sem a autorização expressa do responsável pela aplicação.

11.22. Para a realização da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, e não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

11.23. O candidato, ao terminar os testes, entregará ao aplicador todo o seu material de avaliação. Será considerado recomendado o candidato que se adequar ao perfil profissiográfico da atividade de Trabalhador Portuário Avulso Categoria - Bloco.

11.24. Mediante a linguagem adotada e padronizada pelos manuais dos testes psicológicos e a partir das teorias estatísticas, cabe destacar que os resultados dos candidatos encontrados em cada teste psicológico podem ser classificados de acordo com as dimensões: Inferior, Diminuída, Média Inferior, Média, Média Superior, Aumentada e Superior. A terminologia “níveis medianos” utilizada nas dimensões contempla os resultados dos candidatos classificados como Média Inferior, Média e Média Superior. Desta forma, para obter resultado “Recomendado”, os candidatos necessitam atingir os parâmetros descritos em cada dimensão. Será considerado “Recomendado” o candidato que atingir as dimensões adequadas conforme o perfil profissiográfico descrito neste edital.

11.25. O resultado do exame de avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e terá caráter eliminatório, resultando nos conceitos para os candidatos de "Recomendado" ou "Não Recomendado", cujo significado de cada conceito é: “Recomendado” significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos instrumentos e técnicas do exame de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo constantes neste Edital da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”. “Não Recomendado” significa que o candidato não apresentou, à época da aplicação dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”, constantes no Edital.

11.26. Os candidatos não convocados para a primeira convocação do exame de avaliação psicológica, na forma deste edital, por conveniência do OGMO/Santos, observada ordem de classificação e o prazo de validade, poderão ser convocados para realização desta etapa do processo seletivo privado.

11.27. O IDCAP divulgará, através do endereço eletrônico www.idcap.org.br os resultados da avaliação psicológica. Nenhum candidato “Não Recomendado” será submetido a novo exame de avaliação psicológica dentro do presente processo seletivo privado em outro momento.

11.28. Não serão aceitos, em hipótese alguma, e em nenhuma fase que compõe esse processo seletivo privado, resultados de exames psicológicos realizados em outros concursos públicos, processos seletivos particular ou público, ou avaliação psicológica de qualquer outra finalidade, feitos de forma particular ou pública, anteriores ou posteriores a este processo de seleção.

11.29. Será facultado a todo o candidato considerado “Não Recomendado” solicitar a realização do procedimento denominado entrevista devolutiva, para conhecimento das razões de sua “Não Recomendação”, mediante requerimento específico, por meio de página web que será disponibilizada pelo site do IDCAP (www.idcap.org.br), conforme “Cronograma - Anexo I”.

11.30. Para o cumprimento do procedimento denominado entrevista devolutiva, o candidato deverá comparecer ao local determinado, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) minutos do horário divulgado, conforme o edital de convocação, munido do original de um dos documentos listados neste Edital. A realização do procedimento da entrevista devolutiva não altera o status do resultado da prova de avaliação psicológica.

11.31. A entrevista devolutiva poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme Edital de Convocação que será disponibilizado por meio de publicação no site do IDCAP (www.idcap.org.br), página do processo seletivo privado, antes do prazo para interposição do recurso administrativo. Não há possibilidade de agendamento em outro dia/local da entrevista devolutiva.

11.31.1 A entrevista devolutiva haverá duração máxima de 20 (vinte) minutos por candidato.

11.32. A “Não Recomendação” na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência

de transtornos de personalidade. Indicar, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos mínimos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”.

11.33. Ao candidato é facultado contratar um(a) psicólogo(a) inscrito(a) no Conselho Regional de Psicologia (CRP) às suas expensas, o qual deverá comparecer, juntamente ao candidato, à entrevista devolutiva para conhecimento das razões da não-recomendação, portando sua habilitação profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia, estando válida.

11.34. Na entrevista devolutiva, o candidato e o(a) psicólogo(a) contratado(a) terão acesso a um laudo síntese contendo os resultados da avaliação psicológica. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações sobre o processo de avaliação. As informações técnicas e relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o(a) psicólogo(a) contratado(a) pelo candidato. Não será permitida a remoção e/ou fotocópia de nenhum instrumento utilizado na avaliação psicológica, devendo o(a) psicólogo(a) contratado(a) fazer seu trabalho de análise e conferência dos testes aplicados em seu candidato na presença de um(a) psicólogo(a) da comissão examinadora.

11.35. Caso o candidato opte por não contratar psicólogo(a), poderá comparecer sozinho à entrevista devolutiva, porém não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica. Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual.

11.36. Para todos os candidatos considerados “Não Recomendado”, solicitantes ou não da entrevista devolutiva, após o período de atendimento da entrevista devolutiva, caso seja de seu interesse, poderá interpor recurso administrativo do resultado do exame de avaliação psicológica, nos termos do presente edital, no que concerne às regras descritas para interposição de recurso administrativo, conforme período estipulado no “Cronograma - Anexo I”.

11.37. O recurso administrativo interposto será julgado por uma banca revisora composta por 03 (três) psicólogos(as) isentos(as) de participação em qualquer etapa deste processo seletivo privado.

11.38. O candidato no recurso administrativo relacionado à sua não-recomendação deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não sendo aceita uma nova avaliação psicológica como parte do recurso administrativo. Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

11.39. Não serão aceitos/julgados recursos com igual teor para candidatos distintos. Cada recurso deverá ser objetivo e pessoal, alegando suas particularidades individuais. Caso haja recursos copiados, estes não serão avaliados/julgados.

11.40. As aplicações de instrumentos psicológicos de avaliação serão feitas por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia. A correção das avaliações será efetuada por banca examinadora, coordenada por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia. A partir da análise conjunta dos instrumentos utilizados, os psicólogos responsáveis darão os resultados de “Recomendado” ou “Não Recomendado”.

11.41. Mediante definição do status “Não recomendado” os(as) psicólogos(as) responsáveis emitirão laudo psicológico, fundamentando a decisão de “Não Recomendado”.

11.42. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br ou pelos psicólogos do Instituto IDCAP.

11.43. Perfil Profissiográfico exigido do candidato para exercício das atividades de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”, conforme art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13:

ASPECTOS COGNITIVOS		
Características *	Descrição	Dimensão Esperada
Processos Atencionais	Atividade mental relacionada à capacidade do indivíduo para focalizar e selecionar algum estímulo no meio ambiente, mediante a uma fonte de informação diante de vários estímulos distratores em um tempo pré-determinado, como também avaliar a capacidade para manter a atenção com qualidade e concentração em dois estímulos ou mais.	A partir da média
Raciocínio	Capacidade que possibilita ao indivíduo desenvolver as ideias e pensamento de forma lógica.	A partir da média
Coordenação motora	Capacidade de manter o controle corporal em uma posição por determinado tempo. Está ligada à postura, controle do tônus e equilíbrio.	A partir da média
ASPECTOS DE PERSONALIDADE E COMPORTAMENTO		
Características *	Descrição	Dimensão Esperada **
Agressividade	Comportamento de perda de controle de suas emoções diante de adversidade, pode ser canalizada de forma física ou verbal.	Adequado

Controle emocional	Tendência a apresentar maior constância de humor, controle dos sentimentos negativistas e controle de impulsos.	Adequado
Impulsividade	Tendência a agir de forma descontrolada frente a situações de desconforto emocional, tomando decisões inadequadas.	Adequado
Depressão	Tendência a vivenciar de forma mais intensa o sofrimento psicológico.	Adequado
Tolerância à frustração	Tendência de como o sujeito enfrenta situações adversas de seu cotidiano.	Adequado
Organização	Tendência a ser preciso e manter a ordem e equilíbrio nas atividades executadas.	Adequado
Relacionamento Interpessoal	Estabelecer adequado relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho, superiores e comunidade. Manter-se acessível para o diálogo no ambiente profissional.	Adequado
Vitalidade	Habilidade para executar tarefas com vivacidade e rapidez nas decisões.	Adequado
Estabilidade na execução de tarefas	Habilidade de se adaptar às tarefas cotidianas com disposição para o bom desempenho do trabalho.	Adequado
Transigência à hierarquia	Postura de respeito em relação a figuras de autoridade e adaptação social.	Adequado
Disciplina	Tendência a seguir as determinações e normas no ambiente de trabalho mantendo a ordem e equilíbrio nas atividades executadas.	Adequado

* As características cognitivas e de personalidade e comportamentais serão investigadas através de testes psicológicos, cujos objetivos estão descritos nesta tabela, que compõe o perfil profissiográfico para o cargo.

** Na dimensão esperada dos Aspectos de Personalidade e Comportamento, onde lê-se Adequado, significam os resultados classificados como Médio/Média.

11.44. Para ser recomendado ao cargo, o candidato deverá estar apto tanto nos Aspectos Cognitivos como também nos Aspectos de Personalidade e Comportamento. Portanto, o candidato deverá obter resultado de apto maior que 50% (cinquenta por cento) na totalidade dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos Cognitivos, E também obter resultado de apto maior que 50% (cinquenta por cento) na totalidade dos testes psicológicos aplicados para avaliar os Aspectos de Personalidade e Comportamento. Caso o teste psicológico seja composto internamente por diversos quesitos a serem contemplados, a banca se dá o direito de utilizar parte ou a sua totalidade de quesitos de cada teste, considerando o Perfil Profissiográfico do cargo. Para ser considerado apto em um teste psicológico composto por diversos quesitos avaliados internamente, o candidato necessita obter resultado de apto maior que 50% (cinquenta por cento) dentre estes quesitos.

12. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

12.1. Serão considerados classificados para a apresentação dos documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso, por ordem de classificação, os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores, deste processo seletivo privado OGMO 2023.

12.2. A apresentação dos documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso será de caráter eliminatório.

12.3. Não haverá segunda chamada para realização desta etapa independente do motivo alegado, sendo eliminado o candidato que deixar de enviar as documentações comprobatórias nos dias e/ou horários determinados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

12.4. Nesta etapa será verificado se o candidato atende aos requisitos estipulados na cláusula 12ª, parágrafo terceiro, item III, da CCT.

12.5. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, informar todos os dados solicitados no momento do envio dos documentos comprobatórios, se comprometendo a informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de ser eliminado do certame e responder cível e criminalmente, caso reste comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.

12.6. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no sistema do IDCAP.

12.7. Ao final do envio, o candidato poderá imprimir a comprovação dos documentos comprobatórios inseridos no sistema, através do botão “imprimir página”.

12.8. Os documentos de comprovação deverão ser anexados em sistema eletrônico, em sua íntegra (frente e verso), através do endereço eletrônico www.idcap.org.br, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

12.9. O candidato deverá anexar o documento no sistema exatamente no tópico destinado para tal fim.

- 12.10.** O tamanho de cada arquivo deverá ser de, no máximo, 10 MB, no formato PDF.
- 12.11.** O candidato deverá enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios:
- a) Cópia autenticada da carteira de identidade;
 - b) Comprovante de conclusão do ensino médio;
 - c) Autodeclaração de capacidade de dedicação exclusiva às atividades como Trabalhador portuário avulso, de acordo com a cláusula Décima Segunda, parágrafo terceiro, item III letra L da CCT; (Anexo VIII). **Este documento é somente para fins de compromisso que, no após o resultado final, no momento do cadastro no OGMO, o candidato terá capacidade de dedicação exclusiva.**
 - d) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - e) Cópia autenticada de título de eleitor com comprovação de ter votado nas últimas eleições;
 - f) Certificado de reservista ou dispensa das obrigações militares;
 - g) Certidões negativas das justiças criminais, federal e estadual, da comarca e na jurisdição onde o candidato tiver residido nos últimos 10 (dez) anos, sendo vedada a participação neste processo seletivo privado, do candidato que possuir certidões positivas sem a devida justificativa de suspensão da restrição dela decorrente;
 - h) Cópia autenticada do comprovante de residência;
 - i) Cópia autenticada das carteiras de trabalho (se houver mais de uma), contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto, dados pessoais, registro do(s) contrato(s) de trabalho e anotações gerais.
- 12.12.** **A comprovação da capacidade de dedicação exclusiva será exigida exclusivamente após o resultado final, no momento do cadastro no OGMO.**
- 12.13.** Somente serão consideradas as modalidades de documentos de comprovação descritas acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste edital.
- 12.14.** Os documentos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, bem como o upload do arquivo na data estabelecida no "Cronograma - Anexo I", arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo (upload).
- 12.15.** Admitir-se-á, caso no momento da análise seja constatada falta de algum documento comprobatório, o envio do mesmo na fase recursal desta etapa.
- 12.16.** Para efeito de análise, **as digitalizações ilegíveis e/ou parciais serão desconsideradas.**
- 12.17.** A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298º, 299º e 304º constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

13. DO EXAME MÉDICO

- 13.1.** Serão considerados classificados para os exames médicos, somente os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores e convocado para o curso de formação, por ordem de classificação, dentro do quantitativo de vagas estipuladas por convenção coletiva.
- 13.2.** A realização dos exames médicos é de exclusiva responsabilidade do IDCAP.
- 13.3.** Os exames médicos terão caráter eliminatório e o candidato será considerado apto ou inapto, ao desempenho das tarefas típicas da atividade profissional de "Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco", prevista no art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.
- 13.4.** Os exames médicos e exames laboratoriais estarão sob a responsabilidade de juntas médicas designadas pelo IDCAP, compreendendo: Audiometria, Teste Ergométrico, Espirometria, Glicemia, Hemograma completo, Raio-X de tórax O.I.T, Tipagem sanguínea ABO/RH, avaliação oftalmológica completa, teste de Romberg, Raio - x coluna lombar PA perfil, Raio-X coluna cervical e avaliação para atendimento de normas regulamentadoras.
- 13.5.** Os exames médicos compreenderão o exame clínico (anamnese ocupacional e exame físico) e, ainda, a realização de exames laboratoriais e complementares.
- 13.6.** A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício da função.
- 13.7.** Caso seja verificada a necessidade de exames complementares, além dos já especificados neste tópico, o OGMO/Santos encaminhará o candidato à clínica/profissional que irá realizar o exame complementar, sendo obrigatório o aceite do candidato. O parecer final será de decisão soberana da junta médica do OGMO/Santos.
- 13.8.** Será ELIMINADO do processo seletivo privado o candidato que seja considerado INAPTO nos exames médicos ou que não compareça aos exames médicos.
- 13.9.** Caso candidatos sejam eliminados no Exame Médico, outros candidatos, recomendados na Avaliação Psicológica, poderão ser convocados para realização do exame, respeitando-se a ordem de classificação.

13.10. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PORTUÁRIO

14.1. Serão considerados classificados para realizar o curso de formação profissional do trabalhador portuário, somente os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores, incluindo ter sido considerado apto nos exames médicos, no limite do atendimento das vagas aprovadas.

14.2. O curso de formação será realizado conforme a necessidade de cadastro de Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco para OGMO/Santos.

14.3. O curso de formação, de caráter obrigatório e eliminatório, compreenderá os seguintes módulos:

CFPTP - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR PORTUÁRIO				
MÓDULO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	CARGA HORÁRIA PRÁTICA	CARGA HORÁRIA TOTAL
M-1	Introdução do trabalhador Portuario Avulso / Lei dos Portos / OGMO / Stakeholders	1	0	1
	NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	1	0	1
	NR 06 - EPI / EPR / EPA - Equipamentos de Proteção Individual, respiratória e auditiva	2	1	3
	NR 07 - PCMSO	1	0	1
	NR 09 - PPRA (Antigo Programa) / PGR / PPR / PCA	1	0	1
	NR 17 - Ergonomia	1	0	1
	NR 26 - Sinalização de Segurança	1	0	1
	Perigos e Riscos específicos das operações portuárias na atividade	4	0	4
	NR 35 - Segurança e Saúde no Trabalho em Altura	4	4	8
	SUB-TOTAL	16	5	21
	CARGA HORARIA - AVALIAÇÃO MÓDULO 1	3		
	TOTAL GERAL CARGA HORARIA MODULO 1	24		
M-2	NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Líquidos Combustíveis e Inflamáveis	8	0	8
	NR 29 - Cargas Perigosas + Resolução nº 65 ANTAQ (menos NR 20 e 23)	12	0	12
	NR 23 - Proteção contra Incêndios	2	0	2
	Primeiros Socorros	2	0	2
	Proteção contra incêndios e P. Socorros / NR 29 / Resolução nº 65 ANTAQ / NR 20	0	5	5
	SUB-TOTAL	24	5	29
	CARGA HORARIA - AVALIAÇÃO MÓDULO 2	3		
	TOTAL GERAL CARGA HORARIA MODULO 2	32		
M-3	POP - Procedimento Operacional Padrão - POP Container - POP Sacaria	6	0	6
	CBAET - Curso Básico de Arrumação e Estivagem Técnica	24	2	26
	CSMC - Curso de Sinalização e Movimentação de Carga	17	3	20
	SUB-TOTAL	47	5	52
	CARGA HORARIA - AVALIAÇÃO MÓDULO 3	3		
	TOTAL GERAL CARGA HORARIA MODULO 3	55		
	CARGA HORARIA TOTAL DO CFPTP - 3 MÓDULOS	111		

14.4. O curso de formação e suas atividades avaliativas ocorrerão em datas que posteriormente serão divulgadas, através de convocação dos candidatos no site www.idcap.org.br, sendo que **as aulas serão, preferencialmente, em dias e horários úteis e ocorrerão no horário matutino, vespertino e/ou noturno.**

14.5. A qualquer momento o candidato poderá desistir de participar do Curso de Formação, devendo formalizar a desistência por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco, no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br, porém, sem o direito a qualquer ressarcimento financeiro.

14.6. O candidato será desligado do curso de formação e eliminado do processo seletivo privado pelos seguintes motivos:

- Não possuir **frequência mínima de 80% (oitenta por cento)** no curso nas aulas teóricas, em cada um dos módulos;
- Faltar em qualquer aula prática, de modo parcial ou integral;
- Não obter o índice **mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento** em cada atividade avaliativa do curso;
- Praticar ato de indisciplina, insubordinação, desacato aos coordenadores/instrutores ou atentar contra as normas de segurança do curso.

14.7. Não haverá segunda chamada para aulas, ou troca de turmas, sendo imperativo que o candidato compareça no dia, horário e local divulgado pelo IDCAP, de acordo com sua convocação.

14.8. Caso o candidato falte ou necessite falar por problema de intercorrência de saúde do mesmo ou de parente direto (Companheira (o) e Filhos menores) deverá comunicar por ligação telefônica e e-mail antes do fato e trazer Atestado Médico detalhado esclarecendo a razão da ausência. O IDCAP procederá a avaliação do fato e emitirá decisão. Até lá o candidato deverá continuar assistindo as aulas. Caso não seja acatado o candidato terá a falta lançada.

14.9. Após a aprovação no curso, o candidato estará apto à inscrição no cadastro de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”.

14.10. Somente terá cadastro o candidato que concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação Profissional do Trabalhador Portuário.

14.11. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

15. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

15.1. Os candidatos que, regularmente convocados, deixarem de comparecer às etapas do processo seletivo privado (prova objetiva, teste de avaliação física, avaliação psicológica, exames médicos e curso de formação), bem como não encaminharem os documentos e comprovação de requisitos para o exercício da atividade de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”, estarão automaticamente eliminados do processo seletivo privado.

15.2. O resultado da prova objetiva será a soma dos pontos obtidos em cada questão conforme a tabela do tópico da prova objetiva, deste Edital.

15.3. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter classificatório e eliminatório, sendo considerado eliminado o candidato que não comparecer para realizar, zerar integralmente ou anular a prova objetiva.

15.4. A classificação dos candidatos decorre da somatória das notas da prova objetiva, porém, apenas os candidatos que realizarem a etapa da prova objetiva estarão habilitados para participar das demais etapas do certame.

15.5. A nota final será composta pelo resultado da prova objetiva, com os critérios de desempate, gerando a classificação em ordem decrescente.

15.6. Será considerado eliminado do processo seletivo privado o candidato que não concluir, com aproveitamento, qualquer uma das etapas estipuladas neste edital.

15.7. Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios:

- a) maior número de pontos em Legislação portuária;
- b) maior número de pontos em Conhecimentos específicos;
- c) maior número de pontos em Língua inglesa;
- d) maior número de pontos em Língua portuguesa;
- e) maior número de pontos em Matemática;
- f) maior número de pontos em Informática;
- g) menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.

15.8. Após a divulgação da lista final de classificação da prova objetiva, o resultado será homologado pelo OGMO/Santos.

15.9. Após a homologação do resultado e a critério do OGMO/Santos, observada a ordem classificação e a validade do processo seletivo privado, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento para realização das etapas contidas neste edital.

15.10. O OGMO/Santos reserva-se o direito de proceder as convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas ofertadas neste edital.

15.11. O candidato aprovado e classificado na lista de espera poderá ser convocado para cadastro à medida em que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do processo seletivo privado, observando-se o exclusivo interesse do OGMO/Santos.

15.12. A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato de forma individualizada para cada questão objeto de controvérsia, sob pena de desconsideração do recurso.

16.2. Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- b) ao indeferimento da inscrição;
- c) ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para prova;
- d) ao gabarito preliminar da Prova Objetiva;
- e) ao resultado preliminar da prova objetiva;

- f) ao resultado da prova do Teste de Avaliação Física - TAF;
- g) ao resultado preliminar da Avaliação Psicológica;
- h) ao resultado preliminar do envio de documentos comprobatórios;
- 16.3.** Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no “Cronograma – Anexo I” deste edital.
- 16.4.** Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP (www.idcap.org.br), de acordo com as instruções constantes na área do candidato, na página do processo seletivo privado.
- 16.5.** Recursos que não estiverem bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente elaborada pelo candidato, serão imediatamente indeferidos.
- 16.6.** Serão indeferidos os recursos:
- a) cujo teor desprezite a banca examinadora;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste edital;
- c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- e) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma não prevista neste edital;
- f) cujo teor esteja em documento anexo.
- 16.7.** Não será admitido qualquer documento em fase recursal.
- 16.8.** Se, do exame de recursos, resultar em anulação de item integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
- 16.9.** Em caso de questão anulada, o candidato que tiver acertado conforme o gabarito preliminar não pontuará duas vezes.
- 16.10.** Caso haja alteração do gabarito, somente haverá pontuação para aqueles que marcarem a alternativa correta conforme o gabarito oficial. Os Cartões de Respostas só serão corrigidos após a liberação do gabarito definitivo oficial. O gabarito preliminar não será utilizado para correção dos Cartões de Respostas.
- 16.11.** A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
- 16.12.** As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem.
- 16.13.** Será disponibilizada aos demais candidatos a informação quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico www.idcap.org.br.
- 16.14.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

17. DAS CHAMADAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO

- 17.1.** Serão convocados para inscrição no cadastro de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”, os candidatos aprovados em todas as etapas do certame, dentro do quantitativo de número de vagas imediatas.
- 17.2.** O candidato que não atender à convocação para o cadastro, no prazo a ser oportunamente divulgado, será automaticamente excluído do processo seletivo privado.
- 17.3.** O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste processo seletivo privado, as publicações oficiais realizadas pelo IDCAP em seu sítio eletrônico.
- 17.4.** É de exclusiva responsabilidade do candidato, desde a inscrição para o processo seletivo privado, a verificação da compatibilidade das atribuições do cargo de “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”, previsto no art. 40º, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como da cláusula Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025. e neste edital, a condição física pessoal para participação nas etapas do certame e para o desempenho das atividades portuárias.
- 17.5.** O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- a) aprovação prévia em todas as etapas da seleção;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
- c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) ser considerado apto, física e mentalmente, para o exercício da função;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- f) não ter antecedentes criminais;
- g) concluir, com aproveitamento, o curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário;
- h) é vedada a participação de candidatos que já tenham integrado o quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO/Santos e que tenham tido o seu Cadastro ou Registro cancelado por medida disciplinar, por aposentadoria, por não comparecimento ao trabalho (frequência) ou por qualquer outro motivo.

- i) é vedada a participação de candidatos que possuam Cadastro ou Registro de Trabalhador Portuário Avulso (TPA) em qualquer das categorias diferenciadas junto ao OGMO/Santos, salvo comprovação de cancelamento, por vontade própria, do registro ou cadastro, antes da inscrição neste processo seletivo privado;
 - j) os candidatos deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito anos) completos na data do cadastro;
 - k) os candidatos deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo;
 - l) comprovar a capacidade de dedicação exclusiva às atividades como Trabalhador Portuário Avulso, não possuindo vínculo empregatício na data da inscrição nos quadros do OGMO/Santos;
 - m) Autodeclaração de não possuir vínculo empregatício, de acordo com a cláusula Décima Segunda, parágrafo terceiro, item III letra L da CCT; (Anexo IX)
- 17.6.** Caso haja necessidade, o OGMO/Santos poderá solicitar outros documentos complementares.
- 17.7.** No ato da convocação para o cadastro, todos os requisitos especificados neste edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais e/ou autenticadas.
- 17.8.** **Não será admitido o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data de inscrição para o cadastro como “Trabalhador Portuário Avulso - Categoria Bloco”, os requisitos mínimos exigidos neste edital.**
- 17.9.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do processo seletivo privado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** O processo seletivo privado terá **validade de 2 (dois) anos**, a contar da data de publicação do resultado final da prova objetiva.
- 18.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo privado, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 18.3.** Todos os documentos solicitados nesse edital devem ser enviados em formato de PDF.
- 18.4.** Os documentos solicitados nas seguintes etapas: solicitação de isenção e envio de títulos só tem validade quando enviados diretamente na área de candidato, obedecendo os prazos do cronograma - Anexo I do edital, tal recomendação também é válida para a solicitação de recurso.
- 18.5.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à inscrição no cadastro. O OGMO/Santos reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Supervisão, na forma da CCT 2023/2025 e dentro do prazo de validade da seleção.
- 18.6.** É vedada a participação de candidatos que já tenham integrado o quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO/Santos e que tenham tido o seu Cadastro ou Registro cancelado por medida disciplinar, por aposentadoria, por não comparecimento ao trabalho (frequência) ou por qualquer outro motivo.
- 18.7.** É vedada a participação de candidatos que possuam Cadastro ou Registro de Trabalhador Portuário Avulso (TPA) em qualquer das categorias diferenciadas junto ao OGMO/Santos, salvo comprovação de cancelamento, por vontade própria, do registro ou cadastro, antes da inscrição neste processo seletivo privado.
- 18.8.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este processo seletivo privado.
- 18.9.** Todos os atos oficiais relativos ao processo seletivo privado serão publicados no site oficial do www.idcap.org.br.
- 18.10.** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP (www.idcap.org.br).
- 18.11.** É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do processo seletivo privado, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para cadastro, caso não seja localizado.
- 18.12.** A aprovação dos candidatos para lista de espera, neste processo seletivo privado, não implica obrigatoriedade de seu cadastro, cabendo ao OGMO/Santos a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do processo seletivo privado.
- 18.13.** Após a realização de todas as etapas, no caso de não preenchimento da totalidade de vagas previstas neste edital, o OGMO/Santos se reserva ao direito de convocar candidatos classificados na prova objetiva, em número superior ao previsto nas demais etapas, de forma a garantir o preenchimento de todas as vagas previstas neste edital, considerando a ordem de classificação e critérios de desempate da prova objetiva e o prazo de vigência do presente processo seletivo privado.
- 18.14.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as etapas correspondentes,

circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

18.15. As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para cadastro e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

18.16. O OGMO/Santos e o IDCAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo seletivo privado, exceto para o curso de formação.

18.17. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do processo seletivo privado.

18.18. O OGMO/Santos e o IDCAP não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato para cadastro no cargo.

18.19. No dia de realização das provas, o IDCAP poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas de provas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

18.20. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.

18.21. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo privado.

18.22. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão do processo seletivo privado e pelo IDCAP, no que a cada um couber.

18.23. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

18.24. Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições dos Cargos

Anexo III - Conteúdo Programático

Anexo IV - Autodeclaração de Família de Baixa Renda

Anexo V - Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2023/2025

Anexo VI - Modelo de Laudo Médico para o TAF

Anexo VII - Termo de Responsabilidade para o TAF

Anexo VIII - Autodeclaração de capacidade de dedicação exclusiva

Anexo IX - Autodeclaração de Inexistência de vínculo empregatício

Santos/SP, 10 de outubro de 2023.

Evandro Schmidt Pause

Diretor Executivo

Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário
do Porto Organizado de Santos - OGMO/Santos

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO	ATRIBUIÇÕES RESUMIDAS DO CARGO - LEI FEDERAL Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO DE 2013.
"TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO - CATEGORIA BLOCO"	As atividades desenvolvidas serão as definidas na Lei 12.815/13, em seu Art. 40, §1º, inciso VI, e as previstas na cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o Sindicato do Bloco e Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo, sendo, as atividades de bloco e serviços correlatos, inclusive os serviços de peação e desapeação e aqueles conexões à operação portuária nas instalações portuárias.

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**LÍNGUA PORTUGUESA:**

1. Compreensão e Interpretação de texto. 2. Tipos textuais (texto narrativo, dissertativo, expositivo, descritivo e injuntivo). 3. Gêneros textuais. 4. Coerência e coesão textual. 5. Linguagem Verbal e não verbal. 6. Variação linguística. 7. Discurso direto e indireto. 8. Funções da Linguagem. 9. Figuras da Linguagem. 10. Ortografia (Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa). 11. Acentuação gráfica. 12. Sinais de Pontuação. 13. Classes de Palavras: Adjetivo, Advérbio, Artigo, Preposição, Conjunção, Interjeição, Numeral, Pronomes, Substantivos e Verbos. 14. Crase. 15. Estrutura e Formação de Palavras. 16. Significado de Palavras. 17. Concordância nominal e verbal. 18. Regência nominal e verbal. 19. Análise sintática: frase, oração e período. 20. Semântica: Sinônimos. Antônimos. Homônimos. Parônimos. Denotação e conotação.

MATEMÁTICA:

1. Conjuntos numéricos: Naturais (N), Inteiros (Z), Racionais (Q), Reais (R): representação, ordenação, operações, problemas. 2. Operações numéricas (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz). 3. Números fracionários: operações com números fracionários. 4. Números decimais: operações com números decimais. 5. Teoria dos números: pares / ímpares / múltiplos / divisores / primos / compostos / fatoração / divisibilidade / MMC / MDC. 6. Equações do 1º e do 2º grau. 7. Razão e proporção: propriedades das proporções e divisão proporcional. 8. Regra de três simples. 9. Porcentagem. 10. Resolução de situações problemas. 11. Tratamento da informação: gráficos e tabelas. 12. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). 13. Função quadrática. 14. Função exponencial. 15. Função logarítmica. 16. Análise Combinatória Simples. 17. Noções de estatísticas e probabilidade. 18. Progressão aritmética e geométrica.

NOÇÕES DE LÍNGUA INGLESA:

1. Compreensão e interpretação de texto escrito em língua inglesa. 2. Conhecimento de um vocabulário fundamental e dos aspectos gramaticais básicos. 3. Conhecimentos sólidos de nomenclatura técnica referente à área marítima na Língua Inglesa. 4. Compreensão de trechos de diálogos e situações de utilização das funções sociais e estruturas básicas na Língua Inglesa.

INFORMÁTICA:

1. Principais componentes de um computador. 2. Conceitos básicos sobre hardware e software. 3. Dispositivo de entrada e saída de dados. 4. Noções de sistema operacional (Windows). 5. Internet: Navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. 6. Editor de texto (Microsoft Office 2010): Formatação de Fonte e Parágrafo; Bordas e Sombreamento; Marcadores, Numeração e Tabulação; Cabeçalho, Rodapé e Número de Páginas; Manipulação de Imagens e Formas; Configuração de página; Tabelas. 7. Planilha - Excel (Microsoft Office 2010): Formatação da Planilha e de Células; criar cálculos utilizando as quatro operações; formatar dados através da Formatação Condicional; representar dados através de Gráficos. 8. Configuração de Impressoras. 9. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware, etc.). 10. Procedimentos de backup. 11. Correio Eletrônico (e-mail).

LEGISLAÇÃO PORTUÁRIA:

- Lei Federal Nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 – criação, vale transporte, obrigatoriedade, empregador, pessoa física, pessoa jurídica, antecipação, trabalhador, utilização, despesa, deslocamento, residência, trabalho. Destinação, vale transporte, utilização, sistema, transporte coletivo urbano, transporte coletivo, operação, poder público. Requisitos, vale transporte, ausência, natureza salarial, incidência, contribuição previdenciária, (FGTS), rendimento tributável, trabalhador. Autorização, pessoa jurídica, dedução, imposto de renda, despesa, vale transporte, trabalhador.

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=7418&ano=1985&ato=934AzZ65keBpWTd11>

- Lei Nº 12.815, de 5 de junho de 2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12815.htm

- Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998 - Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências.

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9719&ano=1998&ato=03cITSU1EeNpWT30a>

- Decreto nº 10.088 de 05 de novembro de 2019 - Convenção nº 152 da OIT - Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10088&ano=2019&ato=002kXWU1keZpWT51e>

- Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 - Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815/13, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=8033&ano=2013&ato=70eoXQU5ENVpWTb8b>

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Principais tipos de cargas. Principais atividades portuárias. NR-34 - Segurança para Atividades de Pintura. NR - 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário. Materiais: Reconhecimento dos materiais por suas características; especificação de materiais; dimensões de norma e utilização; aço para concreto, características e desenho. Questões que simulam as atividades de rotina diária do trabalho. Instrumentos e ferramentas; Conhecimentos operacionais de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta e serviços correlatos.

ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, _____, (nome completo), portador(a) do NIS nº _____ (nº do NIS) e da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, residente na _____ (endereço completo), no município de _____, (município), DECLARO, para efeito de concessão de isenção de taxa de inscrição no Processo Seletivo, sob as penas da lei, que atendo aos requisitos e às condições estabelecidos no edital de abertura, que sou membro de família de baixa renda, conforme definições adotadas pelo Decreto Federal nº 11.016/2022, transcritas a seguir.

DECRETO Nº 11.016/2022 (DEFINIÇÕES)

Para fins desse decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I. **família** - a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;
- II. **família de baixa renda**: familiar com renda familiar mensal **per capita** de até meio salário mínimo;
- III. **domicílio**: local que serve de moradia à família.
- IV. **responsável pela unidade familiar** - pessoa responsável por prestar as informações ao CadÚnico em nome da família, que pode ser:
 - a) responsável familiar - indivíduo membro da família, morador do domicílio, com idade mínima de dezesseis anos e, preferencialmente, do sexo feminino; ou
 - b) representante legal - indivíduo não membro da família e que não seja morador do domicílio, legalmente responsável por pessoas menores de dezesseis anos ou incapazes e responsável por prestar as informações ao CadÚnico, quando não houver morador caracterizado como responsável familiar;
- V. **grupos populacionais tradicionais e específicos** - grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no CadÚnico;
- VI. **renda familiar mensal** - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:
 - a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
 - b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;
 - c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
 - d) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
- VII. **renda familiar per capita** - razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.
Parágrafo único. As famílias com renda familiar mensal per capita superior àquela prevista no inciso II do caput poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que:
 - I. a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo; e
 - II. o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o termo de uso do CadÚnico, nos termos do disposto no art. 11.

Local / Data:

Assinatura: _____

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De um lado, **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 71.546.386/0001-80, com endereço na Rua Amador Bueno, nº 333 – conjunto 1604, bairro Paquetá, cidade de Santos, estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente RÉGIS GILBERTO PRUNZEL e, de outro, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº. 51.652.675/0001-56, com endereço na Rua Paulo Gonçalves nº17, bairro Vila Mathias, cidade de Santos, estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente Wilson Roberto de Lima, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

O presente Instrumento de eficácia normativa tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de normas para disciplinar a relação entre operador portuário e trabalhador portuário avulso na atividade de Bloco, consoante matéria legal específica. Trata-se de matéria legal pertinente a essas relações, com caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo período compreendido entre 1º de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2025, sendo que as partes expressamente ratificam neste ato que a negociação pautou-se na concordância mútua da projeção de todas as cláusulas normativas, exclusivamente para o período, razão pela qual fica



expressamente afastada a prorrogação automática do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria para 1º de março.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE TRABALHO

As condições econômicas do trabalho da atividade profissional serão objeto de Acordos Coletivos de Trabalho entre o **SINDICATO** e as EMPRESAS, individualmente ou conjuntamente nas Câmaras Setoriais do **SOPESP**, prevalecendo tais instrumentos sobre convenção coletiva ou sentença normativa prolatada entre o **SOPESP** e o **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Os trabalhadores de bloco devidamente habilitados pelo OGMO/Santos, exercerão as atividades de bloco e seus serviços correlatos, inclusive os serviços de peação e despeação e aqueles conexos à operação portuária nas instalações portuárias operadas pelas **EMPRESAS** representadas pelo **SOPESP**.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISIÇÃO E ESCALAÇÃO

A requisição específica da mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos nas atividades de bloco, será exclusivamente feita junto ao OGMO/Santos, que fará a escalação em sistema rodiziário, sequencial e numérico, observadas as determinações legais vigentes e de acordo com a habilitação de cada trabalhador. A requisição será feita segundo critérios definidos pelo OGMO/Santos, de modo a cumprir os horários previstos na Cláusula Períodos de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O OGMO/Santos realizará a escalação exclusivamente de forma eletrônica, via web ou por outras tecnologias que

possibilitem a escalação dos trabalhadores portuários avulsos à distância e permita que os mesmos possam se habilitar para o trabalho e serem escalados à distância por meio da internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O OGMO/Santos controlará a assiduidade dos trabalhadores, apurando a frequência mínima de cada trabalhador, nos termos do quanto definido no presente instrumento, especificamente na cláusula DÉCIMA QUARTA – FREQUÊNCIA MÍNIMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE AFASTAMENTO

O trabalhador portuário avulso poderá requerer o seu afastamento da atividade em caráter temporário, deixando de participar da escalação, sem prejuízo da manutenção do seu registro ou cadastro nas seguintes hipóteses e condições não cumulativas, onde não serão aplicadas as regras de frequência mínima:

a) Por até 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, devendo ser observada uma carência mínima de 02 (dois) anos entre o fim do último período de afastamento e o início do novo período de afastamento, nos casos de:

I – Nomeação em cargo de provimento em comissão na administração pública direta ou indireta;

II – Doença de parentes consanguíneos ou afins de primeiro grau.

III – Participação em cursos de aprimoramento profissional, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de trabalhadores na atividade e na habilitação do requerente que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido.

b) Por até 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada dois anos, limitado ao percentual máximo de 3% (três por cento) de trabalhadores na atividade e na habilitação do requerente que tenha cumprido a assiduidade mínima por um período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pedido, por motivos particulares:

c) Pelo prazo de vigência dos respectivos mandatos, para os trabalhadores em exercício de cargo de representação sindical, devendo as cópias dos documentos de posse ser encaminhadas ao OGMO/Santos para fins de admissibilidade e controle.

d) Por tempo indeterminado devido à comprovada vinculação do trabalhador a Operador Portuário e formação de Cooperativa de Trabalho para se estabelecer como Operador Portuário, nos termos da legislação aplicável e do artigo 3º da Lei 9.719/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador deverá apresentar ao OGMO/Santos requerimento detalhado informando o motivo e o período do afastamento, juntando a documentação comprobatória respectiva para análise de admissibilidade e controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do deferimento do afastamento, o trabalhador será devidamente comunicado pelo OGMO/Santos, automaticamente afastado da atividade portuária e impedido de participar da escalação ou, se estiver na condição de trabalhador cadastrado, impedido de ser transferido para a condição de registrado, até que seja encerrado o período de afastamento ou que ele próprio formalmente requeira a sua interrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso do indeferimento do afastamento, caberá recurso à Comissão Paritária, prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o período de afastamento, o TPA somente estará apto para o exercício de sua atividade após realização de exames médicos, devendo ainda ser observados os critérios, normas e procedimentos de rodízio.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao término do período de afastamento, ou pedido de desistência por cessarem os motivos que deram causa ao afastamento, o trabalhador portuário avulso terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para

apresentar-se ao OGMO/Santos, sujeitando-se a partir dessa data às regras de frequência mínima e assiduidade.

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS DISCIPLINARES

O **SINDICATO** e o **SOPESP** estão de acordo com as normas disciplinares previstas no Anexo 1, bem como reconhecem o procedimento administrativo estabelecido pelo OGMO Santos.

CLÁUSULA NONA – VALE TRANSPORTE

Todo Trabalhador Portuário Avulso terá direito ao vale-transporte por engajamento efetivado para deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, por meio de transporte público urbano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalhador que tiver interesse em obter vale transporte deverá solicitar ao OGMO/Santos preenchendo cadastro específico em que deverá informar, dentre outros, a linha de transporte público utilizada, além de anuir com o desconto de até 6% (seis por cento) sobre a diária básica equivalente à sua participação no custeio do vale transporte, conforme previsão legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os fins, o vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador portuário avulso que solicitar o benefício obrigatoriamente participará dos custos do vale-transporte no valor equivalente à até 6% (seis por cento) da sua diária básica.

PARÁGRAFO QUARTO: O vale transporte é um benefício legal que visa contribuir com o transporte do trabalhador no deslocamento de sua residência para o local de trabalho, e vice-versa, contudo, o desvio de sua finalidade e/ou a prestação de informações não verídicas pelo trabalhador ensejará instauração de processo administrativo disciplinar.




5

PARÁGRAFO QUINTO: Para todos os fins, o benefício do vale-transporte está limitado aos trabalhadores portuários avulsos que residirem nos municípios Praia Grande, São Vicente, Santos, Guarujá e Cubatão.

CLÁUSULA DÉCIMA – RODÍZIO ESPECIALIZADO

O rodízio especializado será objeto de estudo e negociação no âmbito dos Acordos Coletivos de Trabalho que vierem a ser opcionalmente formalizados pelas **EMPRESAS**, individualmente ou conjuntamente nas Câmaras Setoriais do **SOPESP**, quando as mesmas optarem pela utilização dos trabalhadores avulsos na atividade de bloco na forma de avulsos das Câmaras Setoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PERÍODOS DE TRABALHO

As atividades dos trabalhadores portuários avulsos na atividade de trabalhador de bloco serão desenvolvidas em turnos ininterruptos de 06 (seis) horas, nos seguintes horários:

- I. Período 1 - Das 07:00 às 13:00 horas;
- II. Período 2 - Das 13:00 às 19:00 horas;
- III. Período 3 - Das 19:00 à 01:00 hora do dia imediato;
- IV. Período 4 - De 01:00 às 07:00 horas (do dia posterior).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores avulsos deverão comparecer no local de trabalho para o qual foram escalados, devidamente uniformizados, identificados e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), no horário previsto para o início do turno de trabalho, prontos para o andamento normal das operações a serem realizadas, impedindo assim qualquer atraso ou interrupção das operações por falta de trabalhadores, sendo que a rendição dos trabalhadores será feita sempre no local de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os trabalhadores portuários avulsos não compareçam para assumir os seus postos de trabalho no horário determinado neste Instrumento, as **EMPRESAS**, poderão desenvolver normalmente e livremente as operações com seus empregados próprios contratados a vínculo permanente não sendo computadas tais operações na remuneração dos trabalhadores faltosos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado como tempo de serviço efetivo, somente o período em que o trabalhador permanecer comprovadamente à disposição das **EMPRESAS**, executando o trabalho para o qual foi requisitado, sendo que em nenhuma hipótese, o tempo necessário para se proceder às requisições e ao engajamento no trabalho previsto no “caput” da Cláusula Requisição e Escalação, indispensável para que haja efetivo engajamento do trabalhador, será remunerado como horas trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO: As **EMPRESAS** fornecerão o E.P.I. (equipamento de proteção individual) básico ao trabalhador por intermédio do OGMO/Santos, na periodicidade estabelecida pela vida útil do equipamento. Para as operações que necessitem de E.P.I. específico, estes poderão ser disponibilizados diretamente pelas **EMPRESAS** aos trabalhadores portuários avulsos ou no início de cada período de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de extravio de EPI ou desgaste pelo mau uso do equipamento, a reposição do mesmo será feita mediante o ressarcimento pelo trabalhador portuário avulso, via desconto, do valor de custo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABERTURA DE VAGAS PARA CADASTRO – PASSAGEM DE TRABALHADORES CADASTRADOS PARA O REGISTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DE BLOCO

Considerando os estudos técnicos apresentados pelo OGMO/Santos demonstrando a necessidade de adequação dos quadros de trabalhadores

portuários avulsos, as partes resolvem estabelecer as regras de passagem do cadastro para registro de trabalhadores portuários avulsos da atividade de BLOCO, bem como as regras para ingresso no cadastro no OGMO Santos de 30 (trinta) trabalhadores portuários avulsos na atividade de Bloco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os números estabelecidos no caput resultam de estudos técnicos de dimensionamento do quadro de trabalhadores portuários avulsos realizados pelo OGMO Santos e aceito pelas partes, sendo que para efetiva transferência para o registro e abertura do cadastro os estudos deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Supervisão do OGMO Santos, conforme legislação em vigor. As partes acordam que os estudos realizados para dimensionamento do quadro de trabalhadores será revisto anualmente, contados da data da assinatura do presente Instrumento, ou a qualquer tempo por disposição das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação à passagem de trabalhador cadastrado para a condição de registrado:

I. Somente poderão passar para a condição de registrado o trabalhador portuário avulso da atividade de bloco cadastrado que:

- a. Esteja na condição de ativo seguindo os critérios estabelecidos pelo OGMO/Santos.
- b. Tenha engajamento médio mensal de 50% (cinquenta por cento) da oferta de trabalho nos últimos 12 (doze) meses.
- c. Tiver comprovadamente realizado os treinamentos obrigatórios.
- d. Os trabalhadores portuários avulsos cadastrados que estejam cedidos a operador portuário em caráter permanente na data de assinatura do presente instrumento, em razão de vínculo empregatício, passarão automaticamente da condição de cadastrado para registrado, sem necessidade de cumprimento dos requisitos constantes do item 'a' a "d" acima.

II. Para fazer jus à transferência para o registro, o trabalhador cadastrado deverá obrigatoriamente preencher todos os requisitos previstos na presente cláusula e comparecer ao OGMO/Santos em período a ser estabelecido em Edital a ser publicado portando os seguintes documentos:

f
8

8

- a. Cópia autenticada da carteira de cadastrado no OGMO/Santos.
- b. Cópia autenticada da carteira de identidade.
- c. Cópia autenticada do comprovante de residência.
- d. Comprovação de participação nos cursos obrigatórios.
- e. No caso de trabalhadores cedidos a operador portuário em caráter permanente, além dos documentos acima, também deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para comprovar a existência de vínculo empregatício vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com relação ao processo seletivo para abertura de vagas para cadastro:

- I. O processo seletivo para abertura das 30 (trinta) vagas para cadastrados, com aval do Conselho de Supervisão do OGMO, será administrado pelo OGMO Santos, que divulgará Edital de Convocação com as exigências para inscrição ao processo seletivo de abertura de cadastro.
- II. O edital deverá conter o local, a forma, a taxa de inscrição, o período de inscrição, os documentos necessários e as exigências que serão feitas aos candidatos, além de ser amplamente divulgado nos 05 (cinco) dias que antecederem a data do início da inscrição.
- III. Requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso:
 - a. Aprovação prévia em todas as etapas da seleção.
 - b. Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
 - c. Estar em pleno exercício dos direitos políticos.
 - d. Ser considerado APTO, física e mentalmente, para o exercício da função;
 - e. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
 - f. Não possuir antecedentes criminais.
 - g. Concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário.
 - h. É vedada a participação de candidatos que já tenham integrado o quadro de trabalhadores portuários avulsos do OGMO/Santos e que tenham tido o seu cadastro ou registro cancelado por medida disciplinar, por não comparecimento ao trabalho (frequência), por aposentadoria ou por qualquer outro motivo que desabone o trabalho portuário avulso.



- i. É vedada a participação de candidatos que possuam cadastro ou registro em qualquer das categorias diferenciadas junto ao OGMO/Santos.
 - j. Os candidatos deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de inscrição.
 - k. Os candidatos deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo.
 - l. Comprovar a capacidade de dedicação exclusiva às atividades como trabalhador portuário avulso, não possuindo vínculo empregatício na data da inscrição nos quadros do OGMO/Santos.
 - m. Demais exigências contidas no Edital.
- IV. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:
- a. Prova Objetiva (Eliminatória e Classificatória).
 - b. Teste de Avaliação física (Eliminatória).
 - c. Teste de avaliação psicológica (Eliminatória).
 - d. Apresentação de documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso (Eliminatória).
 - e. Exame Médico (Eliminatória).
 - f. Curso de Formação Profissional do Trabalho Portuário (Eliminatória).
- V. Prova Objetiva - Conterá questões objetivas sobre as seguintes disciplinas:
- a. Língua Portuguesa.
 - b. Matemática.
 - c. Noções de Língua Inglesa.
 - d. Informática.
 - e. Legislação Portuária.
 - f. Conhecimentos específicos.
- VII. Teste de avaliação física: Será previsto no Edital as regras para realização de teste de avaliação física nas seguintes modalidades:
- a. Corrida.
 - b. Abdominal.
 - c. Flexão e extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo.
 - d. Teste de pressão manual para analisar força estática (dinamômetro);

e. Teste de banco de Wells, permite avaliar a flexibilidade da articulação coxofemoral.

VIII. Teste de Avaliação Psicológica: A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato ao perfil psicográfico da atividade, identificando a capacidade de concentração, atenção, raciocínio, coordenação motora e características de personalidade prejudiciais e restritivas às atividades a serem desenvolvidas.

IX. Apresentação de documentos e comprovação de requisitos para exercício da atividade de trabalhador portuário avulso: Esta fase tem por finalidade receber e analisar os documentos dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, para comprovação dos requisitos e condições para ingresso nos quadros do OGMO/Santos.

X. Exame Médico: Serão realizados exames médicos conforme definido em Edital para verificação da aptidão ou inaptidão ao exercício da atividade.

XI. Curso de Formação: Terá caráter eliminatório e será aplicado aos candidatos aprovados nas etapas anteriores antes de sua inscrição no Cadastro do OGMO/Santos.

XII. Quando da inscrição o trabalhador deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem definidos pelo Edital:

- a. Cópia autenticada da carteira de identidade.
- b. Cópia autenticada de título de eleitor com comprovação de ter votado nas últimas eleições.
- c. Certidões negativas nas justiças criminal, federal e estadual, da comarca e na jurisdição onde o cadastrado tiver residido nos últimos 10 (dez) anos, sendo vedada a participação no processo seletivo por trabalhadores que possuam certidões positivas sem a devida justificativa de suspensão da restrição dela decorrente.
- d. Cópia autenticada do comprovante de residência.
- e. Cópia autenticada das carteiras de trabalho (se houver mais de uma).

Parágrafo Quarto: No processo seletivo realizado pelo OGMO/SANTOS, dentre os aprovados também será formada uma lista de espera de até mais 20 (vinte) candidatos, cuja admissão estará condicionada a ordem de classificação final,

respeitando o preenchimento das vagas por acesso universal prevista no *caput*, os quais poderão ser convocados caso seja constatada a necessidade de revisão do quadro de trabalhadores da atividade de bloco OGMO/SANTOS, autorizada pelo seu conselho de supervisão.

I. Constatada e demonstrada pelo Sindicato do Bloco a necessidade de abertura de vagas acima das 30 (trinta) vagas previstas, os candidatos que estiverem na lista de espera poderão ingressar no cadastro de acordo com a quantidade de trabalhadores constatada sob aval do Conselho de Supervisão até o limite de 20 (vinte) vagas, as quais serão preenchidas imediatamente de acordo com a classificação do candidato.

II. A lista de espera deverá ser mantida internamente pelo OGMO/SANTOS pelo período de vigência da presente apólice, guardadas as obrigações legais de proteção de dados.

III. Aos candidatos que estiverem em lista de espera, em hipótese alguma será assegurado o direito de ingresso nos quadros de TPA mantidos pelo OGMO/SANTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO (TP)

I. As Partes acordam o reconhecimento legal do sistema de gestão de cadastro e registro do trabalhador portuário (TP) pelo OGMO/SANTOS de forma segregada e independente ao sistema de cadastro e registro do trabalhador portuário avulso (TPA).

II. As Partes reconhecem que o OGMO/SANTOS tem competência legal para gerir o sistema de CADASTRO e REGISTRO de trabalhador portuário (TP) criado, permanecendo inalterado o modelo existente para trabalhador portuário avulso (TPA).

III. O sistema de dados do trabalhador portuário (TP) deverá ser totalmente segregado do sistema de dados do TPA e ficará restrito às atividades de operação portuária previstas no artigo 40 da Lei 12.815/13.

IV. O CADASTRO e REGISTRO do trabalhador portuário (TP) gerido pelo OGMO/SANTOS deverá conter informações relativas aos dados pessoais, experiência profissional e certificações de treinamentos relacionados ao próprio trabalhador.

V. Em caso de necessidade de contratação a vínculo permanente pelos operadores portuários deve-se obrigatoriamente observar a prioridade aos trabalhadores portuários avulsos para fins de preenchimento das vagas ofertadas pelos Operadores Portuários.

VI. Somente para fins de contratação a vínculo permanente, as partes reconhecem e conferem paridade entre o REGISTRO de trabalhadores portuários (TP) e o REGISTRO de trabalhadores portuários avulsos (TPA) nos termos do art. 40, § 2º, e art. 35 da Lei 12.815/2013.

VII. As condições adicionais específicas de cada operador portuário para contratação a vínculo deverão ser definidas em sede de Acordo Coletivo de Trabalho

VIII. A presente cláusula somente se aplicará ao operador portuário que aderir às suas condições por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

IX. É vedado aos trabalhadores portuários (TPs), tanto do REGISTRO quanto do CADASTRO, concorrer às vagas e ofertas de trabalhos avulsos, sendo que na hipótese de seu desligamento do operador portuário a que estiver vinculado seus dados serão retirados da base de dados do sistema de gestão de cadastro e registro de trabalhador portuário (TP) do OGMO em até 90 (noventa) dias da data do seu efetivo desligamento, caso não comprove a recolocação profissional como trabalhador portuário.

X. Como condição para inclusão dos trabalhadores portuários (TP) no CADASTRO e REGISTRO de trabalhadores portuários, estes deverão obrigatoriamente assinar termo individual anuindo com a sua não inclusão no cadastro e registro de trabalhadores portuários avulsos (TPAs) e demais regras previstas no próprio termo de adesão individual, sendo esta condição de inscrição como TP.

XI. As vagas ofertadas pelos operadores portuários para contratação a vínculo empregatício por prazo indeterminado serão oferecidas somente aos trabalhadores do sistema OGMO, inicialmente aos trabalhadores portuários avulsos (TPAs), em seguida, aos trabalhadores portuários (TPs).

XII. As vagas para contratação a vínculo deverão obrigatoriamente ser primeiro ofertadas aos trabalhadores portuários avulsos (TPAs), sendo que após o término do prazo de edital de contratação sem que haja o preenchimento das vagas, estas serão ofertadas aos trabalhadores portuários (TPs), por intermédio de publicação de novo edital de contratação à vínculo empregatício por prazo indeterminado.

XIII. Novas entradas no CADASTRO e REGISTRO de trabalhadores portuários (TP) somente serão permitidas mediante autorização do Conselho de Supervisão, que analisará a necessidade contingencial de Trabalhadores Portuários (TPs) de acordo com a necessidade de oferta de trabalho dos operadores portuários representada pelos editais formalmente publicados.

XIV. Para inclusão de trabalhador no CADASTRO de trabalhador portuário (TP) é imprescindível, no mínimo, que o mesmo seja treinado na função correspondente à oferta de vínculo empregatício de Bloco (atividade do artigo 40 da Lei 12.815/13).

XV. Caso o trabalhador portuário (TP) a ser incluído no cadastro não seja treinado para a função ofertada, o operador portuário solicitante se obrigará a custear o devido treinamento às suas expensas antes da inclusão no cadastro de Trabalhador Portuário.

XVI. As Partes reconhecem que cabe ao OGMO a definição de regras para inclusão de novos TPs (trabalhadores portuários) no cadastro e/ou registro.

XVII. De acordo com os critérios do Conselho de Supervisão do OGMO/Santos, os trabalhadores vinculados que tiverem, na data de assinatura da presente Convenção, contrato de trabalho por tempo indeterminado para as atividades previstas no artigo 40 da lei 12.815/2013 em operador portuário, e não tenham inscrição no cadastro ou registro como TPA no OGMO/Santos, serão inscritos no REGISTRO do trabalhador portuário, abrangendo todos os trabalhadores portuários, independente da data de sua contratação.

XVIII. As Partes reconhecem que cabe ao OGMO Santos estabelecer os

regramentos internos existentes acerca do sistema de cadastro e registro do trabalhador portuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTERJORNADA

O trabalhador portuário avulso na atividade de TRABALHADOR DE BLOCO será escalado com observância de um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, nos termos do artigo 8º, da lei 9.719, de 27/11/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FREQUÊNCIA MÍNIMA

Para todos os fins, é considerado trabalhador portuário que vive das atividades do porto, aquele que tiver regularidade mensal de engajamentos, ou seja, aquele que comprovadamente tiver engajamentos mensais em percentual mínimo 70% (setenta por cento) em relação à oferta de trabalho no mesmo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos trabalhadores portuários avulsos:

- I. Comparecer no exato horário inicial dos serviços, permanecendo até o fim das operações, exceto nos casos em que o Operador Portuário autorize sua saída antecipada;
- II. Não abandonar o local de trabalho ou ausentar-se dele, sem motivo justificado e sem estar devidamente autorizado pelo Operador Portuário;
- III. Zelar pelo bom uso dos equipamentos individuais e coletivos, bem como da carga a ser manipulada;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as ordens dadas pelo Operador Portuário, pelos prepostos do OGMO/Santos ou pelo seu superior hierárquico e/ou funcional;

- V. Apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e equipado dos competentes EPIs, munido de identidade funcional do OGMO/Santos e da credencial emitida pela Autoridade Portuária de Santos (Cartão MIFARE);
- VI. Comportar-se nos locais de trabalho com ética, disciplina e respeito;
- VII. Cooperar com as Autoridades, com o comando do navio, com representantes do Operador Portuário, com representantes do OGMO/Santos e com os dirigentes de seu Sindicato, sempre que necessário ou que for solicitado;
- VIII. Comparecer ao local de trabalho correspondente ao seu engajamento, para realização de suas atividades laborais;
- IX. Tratar com respeito e lealdade os representantes do Operador Portuário, os representantes do OGMO/Santos, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho, os subordinados e demais pessoas com que se relaciona no âmbito do trabalho;
- X. Realizar o trabalho com zelo e eficiência, observando as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- XI. Manipular ou movimentar cargas e utilizar os instrumentos de trabalho, com os cuidados necessários, para não ocasionar danos e acidentes, devendo dirimir suas dúvidas pertinentes à segurança com o responsável pelo terminal do Operador ou setor especializado do OGMO/Santos;
- XII. Evitar todo e qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou em desaparecimento de cargas movimentadas, ou quaisquer bens situados nos locais de trabalho;
- XIII. Respeitar e fazer respeitar os regulamentos de higiene e segurança do trabalho, as normas disciplinares do OGMO/Santos e dos Operadores Portuários e Terminais em que estiver de serviço, bem como utilizar adequadamente os EPIs que lhe forem distribuídos e exigidos;
- XIV. Empenhar-se para a melhoria da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional;
- XV. Não portar armas, não fumar em locais proibidos, não fazer uso de bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias entorpecentes no local de trabalho;
- XVI. Dar conhecimento ao Operador Portuário e/ou ao OGMO/Santos de qualquer irregularidade constatada durante a execução de seu trabalho;

- XVII. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao OGMO/Santos;
- XVIII. Acessar os locais de trabalho, única e exclusivamente, pelos locais permitidos pelos Operadores Portuários ou pela SPA, registrando sempre sua entrada e saída aos locais de trabalho;
- XIX. Acatar as decisões do OGMO/Santos, da Comissão Paritária e/ou do árbitro, na forma da lei;
- XX. Cumprir o disposto em convenções e acordos coletivos de trabalho firmados pelo seu Sindicato laboral.
- XXI. Realizar os treinamentos obrigatórios e devidos para realização das funções, sendo que o trabalhador não poderá se engajar para o trabalho enquanto não for aprovado;
- XXII. Submeter-se às regras internas das EMPRESAS operadoras portuárias e às normas disciplinares do OGMO Santos, inclusive no que se refere às relativas às regras sobre aplicação do bafômetro e exames toxicológicos.
- XXIII. Participar mensalmente e de forma regular das escalas diárias, de forma a atingir o mínimo de engajamentos mensais definidos pelo OGMO, sendo que para fins de assiduidade somente serão computados os engajamentos em que o trabalhador portuário avulso atender e executar integralmente o trabalho para o qual foi escalado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEVERES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

São deveres dos Operadores Portuários:

- I – Prestar ao Sindicato, na forma prevista neste Instrumento, quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ou convenientes ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- II – Orientar todos os trabalhadores sobre normas e procedimentos de produção e segurança da Empresa;
- III – Observar as regras das Normas Regulamentadoras do Ministério Público do Trabalho (NRs).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS DOS TRABALHADORES

São direitos dos trabalhadores portuários avulsos na atividade de bloco, todos aqueles previstos em Lei e nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

I – Direito a condições dignas e humanas de trabalho;

II – Quando em plena normalidade operacional, o direito de acesso ao local de trabalho por seu Sindicato, em todos os períodos, quando acionados pelos trabalhadores, devendo ser autorizado pelo operador portuário responsável pelo local.

III – Direito a se habilitar à distância ao trabalho pelas tecnologias disponíveis, bem como exercício da escolha do posto de trabalho, previsto em normas de escalação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a penalidade de 5% (cinco por cento) do maior salário pago, se for por parte do trabalhador portuário avulso e de 10% (dez por cento) do menor salário pago, se for por parte do Operador Portuário, para caso de descumprimento pelas partes acordantes de qualquer dos dispositivos desta Convenção Coletiva de Trabalho, devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada, sendo esta a única competente para a sua cobrança e recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REVISÃO

As partes negociarão, a partir de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os termos da renovação da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONDIÇÃO ESPECIAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é resultado da negociação das condições de trabalho como um todo. Não é possível anular apenas parte deste Instrumento, e caso isto venha acontecer, por qualquer meio, entendem as partes que o mesmo será automática e inteiramente anulado a partir de então.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

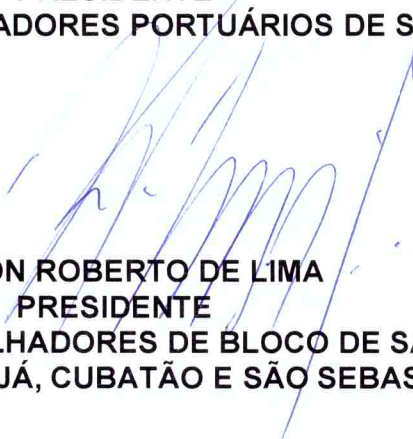
As partes elegem a Justiça do Trabalho como Foro Competente para qualquer demanda sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho, a saber o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

Santos, 01 de Setembro de 2.023.



**RÉGIS GILBERTO PRUNZEL
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO



**WILSON ROBERTO DE LIMA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO

Testemunhas:

1. Jose de Almeida

Nome:

RG: 8.703.337-9,

1. Marceli Jan Orla

Nome:

RG: 4p.521961-5.

ANEXO VI – MODELO DO ATESTADO MÉDICO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

ATESTADO

Atesto que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, encontra-se em boas condições de saúde, estando apto para realizar o exame de aptidão física previsto no Edital nº 001/2023 – OGMO/SANTOS, de 10 de outubro de 2023, processo seletivo privado para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para inscrição no cadastro de Trabalhador Portuário Avulso – Categoria Bloco.

DATA: ____/____/____.

Carimbo (ou identificação no cabeçalho), CRM e assinatura do médico

ANEXO VII - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, residente na _____ (endereço completo), no município de _____, DECLARO, para fins de concessão de realização do teste de Aptidão Física – (TAF) do Processo Seletivo Privado nº 001/2023 do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos – OGMO/SANTOS, que estou ciente que a documentação entregue referente ao laudo médico solicitado no edital de abertura é verídico e não sofreu alterações e nem falsificações, bem como, ratifico expressamente através deste termo, responsabilizar-me pela minha saúde, logo estando apto para praticar esforço físico na data de realização do exame.

Local / Data:

X

Assinatura do candidato(a)
CPF:

ANEXO VIII – AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE EXCLUSIVA

Eu, _____, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, inscrito no Processo Seletivo 001/2023 do OGMO/Santos - CATEGORIA BLOCO, sob o nº _____ (número de inscrição), residente na _____ (endereço completo), no município de _____, (município), para efeito de comprovação de pré-requisito do Processo Seletivo, DECLARO, sob as penas da lei, que, quando da efetiva inscrição nos quadros do OGMO/Santos, possuirei capacidade de **dedicação exclusiva** às atividades como Trabalhador Portuário Avulso, atendendo ao critério indicado na cláusula Décima Segunda, parágrafo terceiro, item III letra L da CCT.

Declaro ainda que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Local / Data:

Assinatura: _____

ANEXO IX – AUTODECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, inscrito no Processo Seletivo 001/2023 do OGMO/Santos - CATEGORIA BLOCO, sob o nº _____ (número de inscrição), residente na _____ (endereço completo), no município de _____, (município), para efeito de comprovação de pré-requisito do Processo Seletivo, DECLARO, sob as penas da lei, que **não possui vínculo empregatício** na iniciativa privada ou administração pública (Estadual, Municipal ou União) em nenhum Estado Federação Brasileira, atendendo ao critério indicado na cláusula Décima Segunda, parágrafo terceiro, item III letra L da CCT.

Declaro ainda que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Local / Data:

Assinatura: _____

ANEXO I – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do edital de abertura	10/10/2023
Período para impugnação contra o edital de abertura	10/10/2023 a 11/10/2023
Divulgação do resultado das impugnações contra o edital de abertura	18/10/2023
Período de inscrições	18/10/2023 a 12/11/2023
Período para solicitação de atendimento especial para realização das provas	18/10/2023 a 12/11/2023
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição	18/10/2023 a 19/10/2023
Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	24/10/2023
Período para recurso contra o resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	25/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos contra resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição	31/10/2023
Data limite para pagamento da taxa de inscrição	13/11/2023
Divulgação das inscrições deferidas	20/11/2023
Divulgação do resultado das solicitações de atendimento especial para prova	20/11/2023
Divulgação do resultado das solicitações de inscrição para vagas reservadas	20/11/2023
Período para recurso contra o indeferimento das inscrições	21/11/2023
Período para recurso contra o resultado das solicitações de atendimento especial para prova	21/11/2023
Período para recurso contra o resultado das solicitações de inscrição para vagas reservadas	21/11/2023
Divulgação do resultado dos recursos contra o indeferimento das inscrições	23/11/2023
Divulgação do resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial para prova	23/11/2023
Divulgação do resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de inscrição para vagas reservadas	23/11/2023
Divulgação da homologação das inscrições deferidas, convocação dos candidatos e informações/locais para a realização da prova objetiva	23/11/2023
Divulgação de quantitativo de candidato por vaga	23/11/2023
Realização da prova objetiva	26/11/2023
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	27/11/2023
Período para recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva	28/11/2023
Divulgação do resultado dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva	07/12/2023
Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva	07/12/2023
Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva	07/12/2023
Período para recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	08/12/2023
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	14/12/2023
Divulgação do resultado da prova objetiva pós recursos	14/12/2023
Divulgação de convocação dos candidatos para realização do teste de aptidão física (TAF)	14/12/2023
Divulgação de informações e locais para realização do teste de aptidão física (TAF)	14/12/2023
Realização do teste de aptidão física (TAF)	16/12/2023 a 17/12/2023
Divulgação do resultado preliminar do teste de aptidão física (TAF)	21/12/2023
Período para recurso contra o resultado preliminar do teste de aptidão física (TAF)	22/12/2023
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado do teste de aptidão física (TAF)	29/12/2023
Divulgação do resultado oficial do teste de aptidão física (TAF)	29/12/2023
Divulgação da convocação dos candidatos e informações para realização da avaliação psicológica	03/01/2024
Realização da avaliação psicológica	07/01/2024
Divulgação do resultado preliminar da avaliação psicológica	22/01/2024
Divulgação de informações para agendamento da entrevista devolutiva	22/01/2024
Período para agendamento para devolutiva da avaliação psicológica (somente candidatos fora do perfil profissional)	22/01/2024 a 23/01/2024

Divulgação da convocação para entrevista devolutiva	25/01/2024
Realização da entrevista devolutiva	28/01/2024
Período para recurso contra o resultado da avaliação psicológica	28/01/2024 a 29/01/2024
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado da avaliação psicológica	09/02/2024
Divulgação do resultado oficial da avaliação psicológica	09/02/2024
Divulgação da convocação dos candidatos e informações para envio de documentos para comprovação de requisitos	09/02/2024
Período para envio de documentos para comprovação de requisitos	09/02/2024 a 14/02/2024
Divulgação do resultado preliminar do envio de documentos para comprovação de requisitos	19/02/2024
Período para recurso contra o resultado do envio de documentos para comprovação de requisitos	20/02/2024
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado do envio de documentos para comprovação de requisitos	28/02/2024
Divulgação do resultado oficial do resultado do envio de documentos para comprovação de requisitos	28/02/2024
Divulgação da classificação final	28/02/2024
Divulgação da convocação dos candidatos para realização do curso de formação	29/02/2024
Início do curso de formação	04/03/2024